SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2751

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2° (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.05.03.1. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Gabinete, Obras, Infraestrutura e Transporte, Educação, Saúde e do Trabalho e Assistência Social e a empresa ATHOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 12 DE JULHO DE 2019, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos diversos, com e sem motorista, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar 31 DE DEZEMBRO DE 2021, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva, Inês Moreira de Sousa, Elenita Rayane Gonçalves Tavares, Maria Tavares de Medeiros Maia e Tiago Clemente Veloso.

ABAIARA/CE, 09 DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:159A688B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.07.07.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.07.07.1. Objeto: Aquisição de material didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: o licitante FAC COMERCIO SERVICOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 07.104.803/0001-35 classificado no Lote 01 - kits livros, no valor global de R$ 257.164,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Inês Moreira de Sousa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 26 de Julho de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:AA18B8A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 040/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 040/2021 – Acopiara, 26 de Julho de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 através desta Portaria,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora YARA CRISTINA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 352.199.288-80, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Acopiara e os contratantes.
Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:
I – Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil,

as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pelas contratadas, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado, qual seja Yara Cristina de Albuquerque, bem como publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Acopiara-Ce, em 26 (vinte e seis) de julho de 2021.

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:FDDA09FE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 058/2021 ACOPIARA, 25 DE JULHO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.173, DE 24 DE J

DECRETO Nº. 058/2021 ACOPIARA, 25 DE JULHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.173, DE 24 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.173, de 24 de julho de 2021, determinou que do dia 26 de julho a 8 de agosto de 2021, permanecerá em vigor, no Estado do Ceará, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições do citado Decreto Estadual;
CONSIDERANDO que o § 10 do artigo 6º do Decreto Estadual Nº 34.173, de 24 de julho de 2021 faz previsão expressa que diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 17h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste no Decreto Estadual em vigor;

DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a manutenção, do dia 26 de julho a 8 de agosto de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que foi recepcionado pelo Município de Acopiara, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.
Art. 2° - Durante o isolamento social, fica mantido as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Estadual Nº 34.173, de 24 de julho de 2021, em especial as restrições e proibições expressas, bem como a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos no citado Decreto Estadual em vigor, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberações posteriores.
Art. 3º - O funcionamento das atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, observará o seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
II – restaurantes poderão funcionar de 9h às 23h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Balneários poderão funcionar das 8h às 23h, observado o seguinte:
I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, do Decreto Estadual em vigor;
III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 7º, do Decreto Estadual em vigor, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, do Decreto Estadual em vigor;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.
§ 10. Diante da realidade local, o Município de Acopiara estabelece o horário alternativo de 7h às 17h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto no inciso I do art. 6º do Decreto Estadual em vigor.
§ 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 4º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, nos municípios de que trata esta Seção:
I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
IV - o funcionamento de museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;
V – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
VI - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
VII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 5º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 6º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, no valor de máximo de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Art. 7º - Fica permitido ao gestor de cada órgão ou entidade da Administração Municipal, estabelecer o regime de trabalho presencial ou remoto, de acordo com a necessidade e essencialidade do serviço, para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa, sempre seguindo os protocolos sanitários e as recomendações das autoridades sanitárias.
Art. 8º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 08 de Agosto de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 25 de Julho de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:D1B97BD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.26.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Luciano Peixoto Guedes.
Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DBA2705E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.26.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC. LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Patrícia Morais de Aquino Holanda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D7507829

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.26.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física A AMARO F DA SILVA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.096,00 (seis mil noventa e seis reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B5B15F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.26.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 22.932,00 (vinte e dois mil novecentos e trinta e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luciano Peixoto Guedes.
Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:66FBEBAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.26.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC. LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.362,00 (dez mil trezentos e sessenta e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Patrícia Morais de Aquino Holanda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9ED9352D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.26.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física A AMARO F DA SILVA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:28038836

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS N. 2020.07.08.01.

EXTRATO DO 1º (Primeiro) ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS N.2020.07.08.01.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA REJUNTADO, NAS SEGUINTES RUAS: CLARAVAL

CATONHO, TRAVESSA ADÃO JOSÉ GONÇALVES, RUA ADÃO JOSE GONÇALVES, RUA S.D.O 01,02,03,04 E NOQUINHA DIAS NO ALTO DO LIMAR, RUA ENOQUE BERNARDO ALVES, VIA ACESSO A CAJAZEIRAS DO SIMÃO, RUA VASCO DA GAMA - CAJAZEIRAS DO SIMIÃO, RUA EMILIA MARIA DE ANDRADE E RUA S.D.O 01 NO BAIRRO DA CORUJA, RUA S.D.O TABULEIRO, TRAVESSA CLOVES PAES DE CASTRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:R$562.455,32(quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

VALOR ACRESCIDO:R$ 140.459,63 (cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO:R$ 702.914,95 (setecentos e dois mil, novecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA:VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA.

SIGNATÁRIOS: José Flávio Onofre Paiva eLeandro Fernandes Damasio.

DATA:15 de julho de 2021**.**

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4FFD3CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.26.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Luciano Peixoto Guedes.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E8719088

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.26.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC. LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Patrícia Morais de Aquino Holanda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:863B624C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.26.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física A AMARO F DA SILVA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:54B60C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.05.1 -

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.07.05.1A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.07.05.1, do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:**LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA**vencedora junto aos Lotes 01 e 04,**ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**vencedora junto ao Lote 02, e**STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA**vencedora junto ao Lote 03 por apresentarem os melhores preços na disputa de lances. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 26 de julho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A89F68C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.26.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades

da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.488,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e oito reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luciano Peixoto Guedes.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0C96F4D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.26.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC. LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.308,00 (sete mil trezentos e oito reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Patrícia Morais de Aquino Holanda.
Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DD96AC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.26.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física A AMARO F DA SILVA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F6C30BB8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 004/2021

CONSIDERANDO que foi apresentada defesa escrita pelo ex-gestor municipal de Banabuiú, o Senhor Veridiano Pereira de Sales, e lida em Plenário;
CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Banabuiú se encontra em recesso Parlamentar;
CONSIDERANDO o cumprimento do prazo de 60 dias para julgamento das contas;

O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú, Daniel Bandeira Lima, usando de suas atribuições legais e regimentais com amparo no art. 35, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º, II e § 2º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, **CONVOCA** Sessão Extraordinária para o dia 28 de julho de 2021, às 10h00min, presencialmente, sendo transmitida pela página oficial do Facebook da Câmara Municipal de Banabuiú, a fim de dar continuidade a apreciação e votação o Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2021 que visa julgar as contas de governo referente ao **exercício financeiro do ano de 2016**, de **responsabilidade do Senhor Veridiano Pereira de Sales**, de acordo com o art. 31, da Constituição Federal, arts. 63 e 64, da lei Orgânica do Município, e do e art. 116, do Regimento Interno desta Edilidade.

Banabuiú – CE, 26 de julho de 2021.

DANIEL BANDEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:76822945

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 08.002/2021-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.07.22.02. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 08.002/2021-DL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SONDAGENS SPT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE AGRICULTURA.** GESTOR ORDENADOR, **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 16.100,00 (DEZESSEIS MIL CEM REAIS)**. CONTRATADO: **GEO CARIRI ESTUDOS DE SOLOS – CNPJ Nº 23.327.292/0001-77**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE JULHO DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7AEBA8A9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 06.003/2021-TP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA PLATAFORMA PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) E DO SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), JUNTO ÀREDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Vencedor **AZEVEDO ASSESSORIA E CONSULTURIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ N° 27.306.909/0001-29.** Valor global de **R$ 78.000,00**

(SETENTA E OITO MIL REAIS). Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação.

Banabuiú/CE, 22 de Julho de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E503ED6A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2021

Certificamos que o Termo de Apostilamento ao Contrato n° **2021.04.20.03**, cujo objeto é **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, foi afixado no dia 26 de Julho de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.BANABUIÚ/CE, 26 de Julho de 2021.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CC4E64E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N° 002/2021

Certificamos que o Termo de Apostilamento ao Contrato n° **2021.06.23.01**, cujo objeto é **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, foi afixado no dia 26 de Julho de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

BANABUIÚ/CE, 26 de Julho de 2021.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AD70E593

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Barbalha torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 06 de agosto de 2021, às 08h00, em sua sede, na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 2021.06.18.1, que tem por objetivo a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da produção externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com as necessidades do Município de Barbalha/CE. Serão sorteados 03 (três) nomes dentre os profissionais convidados, conforme relação abaixo.

Membros (Profissionais Convidados):

Francisco Diego de Carvalho Moreira	Disigner/Gerente de Produção de Imagens
Paulo Junior Alves Pereira	Assessor de Imprensa
Saulo Mota Bezerra	Gerente de Mídias Sociais
Erika Cristina de Souza	Assessora Especial de Comunicação
Rodrigo Santana Duarte da Silva	Supervisor de Marketing
Cícera Rayssa Leonel dos Santos	Jornalista
Camila de Sousa Brito	Jornalista
Laryssa Raphaela da Silva Souza	Coordenadora de Marketing
Sabrina Ribeiro Rodrigues	Jornalista

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura, no endereço acima mencionado, onde poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, assim como pelo telefone (88) 3532-2459.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Barbalha, 23 de julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:64C6DF1C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2021.07.23.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2021.07.23.1. A Pregoeira Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.07.23.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de pneus, protetores, câmaras de ar e baterias destinados aos veículos pertencentes às diversas secretarias do município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de Agosto de 2021, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 28 de Julho de 2021, às 08:30 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-245. Barbalha/CE, 26 de Julho de 2021,

MARIA ANDRÉA ALMEIDA CALLOU
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:581A6945

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Tomada de Preços nº 2020.06.03.2 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação com rejuntamento em diversas ruas do Município de Barro/CE, nos moldes do Convênio nº 885614/2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional.
VIGÊNCIA: ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 11 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: José Gilvan Aquino Figueiredo - Ordenador de Despesas da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: Francisco Alves da Silva - AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÔES EIRELI.

DATA: 11 de dezembro de 2020**.**

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:16DFCE10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Tomada de Preços nº 2020.06.03.2 - 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação com rejuntamento em diversas ruas do Município de Barro/CE, nos moldes do Convênio nº 885614/2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional.
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 09 de agosto de 2021
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: José Gilvan Aquino Figueiredo - Ordenador de Despesas da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: Francisco Alves da Silva - AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÔES EIRELI.

DATA: 09 de abril de 2021**.**

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:2C8BC682

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Tomada de Preços nº 2020.05.11.1 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento e drenagem em diversas ruas na sede do Município de Barro/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 878842/2018, celebrado com a União Federal, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional..
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2022.
‘
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 28 DE ABRIL DE 2021
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: José Gilvan Aquino Figueiredo - Ordenador de Despesas da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME.

DATA: 28 DE ABRIL DE 2021**.**

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:F8189366

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2021 DE 25 JULHO DE 2021

MANTEM AS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e
Considerando *a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;*
Considerando*aredução exponencialda transmissão doCororavírusem todo o Estado do Ceará;*
Considerando*as disposições do Decreto n.º 34.089, de 29 de maio de 2021, Decreto nº 34.094, de 05 de junho de 2021, e Decreto n.º 34.173, de 24 de julho de 2021, que mantém por mais uma semana a referida política de isolamento social em todo o Estado, com liberação das atividades econômicas;*
Considerando*que a Prefeitura Municipal deBarroquinha-CE, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade a retomada gradual e responsável das atividades econômicas, sempre privilegiando a vida e o bem-estar da população;*

D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam prorrogadas até 08 de agosto de 2021, no Município de Barroquinha-Ce, as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 051/2021 de 13 de junho de 2021 e no Decreto Estadual n. 34.094 de 05 de junho de 2021, bem como no Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021,**observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas neste Decreto**, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato, e edições subsequentes, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2°. Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

Art. 3°. Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços: as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I- O comércio de rua e serviços, incluindo as atividades econômicas realizadas no Mercado Público Municipal, envolvendo estabelecimentos situados fora derecintos fechados, inclusive escritórios em geral, funcionarãodas**09h às 19h**, exceto restaurantes, que poderão funcionar até **23**h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de

clientes, com a ressalva para o funcionamento de atividades religiosas e academias;

Art.3º-Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22 horas, desde que respeitados o**limite de 60 % (sessenta por cento)**da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art.4º Barracas de praia poderão funcionar das 8h às 23h, observado o seguinte:
I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, do Decreto n.º 34.173, de 24 de julho de 2021;
III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

Art.5º liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
I- limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

Art. 6º Permanece PROIBIDO realização de festas, bem como, música ao vivo em bares e clubes no âmbito municipal.

Art. 7º O **"toque de recolher"** será observado, nos municípios do Estado, de segunda a domingo, no horário das 0h às 5 horas.
Art.8º- Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 9º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de julho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:FB7E8832

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2021. EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DO DECRETO N 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, **Antônio Wilamar Palácio de Oliveira,** usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro de cálculo aritmético na proporção dos valores dos plantões médicos de 06 (seis) e 12 (doze) horas, tomando por referência o plantão de 24 (vinte e quatro) horas, verificado no Decreto nº 007, de 04 de janeiro de 2021, que não representa reajuste de remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar ao Decreto nº 007, de 04 de janeiro de 2021, o valor da remuneração da hora de trabalho dos médicos que prestam serviço em regime de plantão no Hospital Municipal Dr. Thadeu de Paula Brito, como forma de regulamentar o pagamento de jornadas de trabalho em fração de dia diversa das já disciplinadas,

DECRETA

Art. 1º. O Anexo I do Decreto nº 007, de 04 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
PLANTÃO MÉDICO

CARGA HORÁRIA	*TURNO*	*VALOR R$*
01 HORA	*DIURNO / NOTURNO*	*79,17*
06 HORAS	*DIURNO / NOTURNO*	*475,0*
12 HORAS	*NOTURNO / DIURNO*	*950,00*
24 HORAS	*NOTURNO / DIURNO*	*1.900,00*

PLANTÃO ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA	*TURNO*	*VALOR R$*
12 HORAS	*NOTURNO / DIURNO*	*160,00*
24 HORAS	*NOTURNO / DIURNO*	*320,00*

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 11 dias do mês de julho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F2A4B4E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2021-GAB. EXONERAR MARIA PEREIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Coordenador de Proteção Social Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR a cidadã **MARIA PEREIRA DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20084636712 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 195.433.363-34, do cargo público de Coordenador de Proteção Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 30 de junho de 2021.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:83475C35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2021-GAB. NOMEAR DANIELA DIOLINA TORRES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Coordenador de Proteção Social Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **DANIELA DIOLINA TORRES,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2021020674-2 – SSPDS/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.526.233-57, no cargo público comissionado de Coordenador de Proteção Social Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 05 de julho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D73BB2F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2021-GAB. EXONERAR CÍCERA PEREIRA GOMES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Gerente de Ações e Serviços Socioassistenciais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR a cidadã **CÍCERA PEREIRA GOMES,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2005002105421 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 656.500.343-20, do cargo público comissionado de Gerente de Ações e Serviços Socioassistenciais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 06 de julho de 2021.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:57CF7023

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0906.01/2021/OBRAS.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0906.01/2021/OBRAS

OBJETO: Contratação dos serviços de elaboração de projeto, na área de engenharia, de modernização do parque de iluminação pública do município de Catunda - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0301.15.752.1507.2.011 – Manutenção dos serviços de iluminação pública municipal. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações e processo de Dispensa de Licitação nº 0906.01/2021/OBRAS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Osni Rodrigues Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Natan Ferreira de Souza, Sócio-Administrador da empresa N K Souza Projetos Ltda - ME.

Catunda-CE, 10 de junho de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:6A302B58

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0507.02/2021/OBRAS.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0507.02/2021/OBRAS

OBJETO: Construção do muro de arrimo para contenção e estabilidade para execução da obra do CEI (Padrão II) em Catunda, objeto da Licitação Pública Nacional Nº 20190012/SPS.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0301.15.451.1501.1.002 – Obras de urbanismo e infraestrutura urbana no município. Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações e processo de Dispensa de Licitação nº 0507.02/2021/OBRAS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 29.326,22 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Osni Rodrigues Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira, Proprietário da empresa Premiere Locações e Serviços Eireli - ME.

Catunda-CE, 05 de julho de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:C468004B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 062/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

"MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.173, DE 24 JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em

situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021 que mantém o isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com liberação de atividades.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 26 de julho a 08 de agosto de 2021, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que promovam aglomeração, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - uso controlado, nos termos do §§ 3º e 4º deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:
a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 20% (vinte por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

§ 5º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no âmbito municipal, das 0h às 5h, de segunda a domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º do art. 6º deste Decreto.

Art. 3º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, incluindo a utilização do estádio municipal, "arenhinhas", das quadras e ginásios e outros, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

§ 1º Fica permitido o acesso aos banhos públicos municipais, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

§ 2º Fica mantida a permissão do atendimento presencial dos pontos comerciais que vendem espetinhos e fica permitido eventuais ambientes que vendem bebidas alcoólicas, assim enquadrados os estabelecimentos que são legalmente ou na prática reconhecidos como bares e congêneres, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas.

§ 3º Fica permitido à colocação e utilização de brinquedos infantis de uso coletivo controlado em espaços e logradouros públicos.

Art. 4º - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no âmbito municipal, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, e Decretos Municipais correlatos.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 4º Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia a integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 34.173/2021 e nos termos do § 2º deste artigo, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.

§ 5° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento** ,da seguinte forma:

I - o comércio em geral e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, exceto restaurantes, bares e congêneres, que poderão funcionar de 09h ás 23h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 17h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 21h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 7º deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 7h às 22h.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão disponibilizar apresentações musicais, observando-se o limite de atendimento simultâneo de clientes, e desde que não haja aglomerações, ficando proibido pessoas levantadas e danças, e observadas todas as regras e protocolos de segurança;

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 10 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em

todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

II - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

IV - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

V - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

VI - o funcionamento de museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º - Fica determinado à observância do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.173/2021 no que for pertinente.

Art. 10 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 11 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 - As igrejas e templos de qualquer culto, poderão realizar suas atividades presenciais, de segunda a domingo, das 6h ás 22h, desde que observados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e horários agendados as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, bem como as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 22h, e no sábado e domingo, até as 15h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 13 – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

Art. 14 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 08 de agosto de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 26 de Julho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:2705E740

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na Secretaria Municipal de Saúde, no Bairro Centro, sede do município, no cargo de Vigia, da referida Secretaria;
Considerando que o servidor TARCISIO MENDES DOS SANTOS, efetivo no cargo de Vigia, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação do referido servidor, quando da investidura, é a critério da administração, não existindo vinculo de investidura com setor específico na administração municipal;
Considerando que o perfil profissional e qualificação do servidor, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderão com excelência as necessidades do setor que se destina;
Considerando que o servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.

RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor TARCISIO MENDES DOS SANTOS, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para exercer suas atividades laborais, de Vigia, na Secretaria Municipal de Saúde, no Bairro Centro, sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 23 de Julho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:6A5C386A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no Bairro Centro, sede do município, no cargo de Vigia, da referida Secretaria;
Considerando que o servidor ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Vigia, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação do referido servidor, quando da investidura, é a critério da administração, não existindo vinculo de investidura com setor específico na administração municipal;
Considerando que o perfil profissional e qualificação do servidor, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderão com excelência as necessidades do setor que se destina;
Considerando que o servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.

RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborais, de Vigia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no Bairro Centro, sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 23 de Julho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:06DFEFC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO Nº 007/2021-AD-SEDUC

EXTRATO DA ADESÃO Nº 007/2021-AD-SEDUC DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/21-PE-DIV, gerenciado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.

ÓRGÃO ADERENTE: **O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 30.159.282/0001-35, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/Nº – Centro - Chorozinho – CE, neste ato representado pela Secretária de Educação a **Sra. CÉLIA MARINHO ALBANO**.

FORNECEDOR: **MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: 27.583.854/0001-02, com endereço na Rua Prefeito Beto Lira, S/N – Centro – Massapê-CE, com valor total de R$ **380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	0702 - FUNDEB	12.361.0202.2.014	3.3.90.39.00
Gerenciamento do Ensino Infantil – FUNDEB 40%	0702 - FUNDEB	12.365.0202.2.017	3.3.90.39.00
Gerenciamento da Secretaria de Educação	0703 – Fundo Municipal de Educação	12.122.0111.2.019	3.3.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, Decreto Municipal nº 018/2017, de 05/04/2017, Lei Federal no. 10.520/02, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará.
DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária De Educação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:FEDECD6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2021.07.22.007-DL-SMS. Fundamento Legal: no Art. 24, IV Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em observância ao Decreto 574, de 15 de julho de 2021; Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Maria da Conceição de Carvalho, através da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-Ce. Favorecida: Rosana Firmino Bento - ME, CNPJ nº 10.708.470/0001-68; Valor total R$ 17.234,55 (dezessete mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Fonte de Recursos e Dotação: Orçamento municipal, exercício de 2021, classificados sob o código: 0801 – 10.302.0201.2.027 - 33.90.30.00. Prazo máximo de execução: 60 (sessenta) dias. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por esta Secretaria.

Chorozinho, 23 de julho de 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:4E8F832A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO Nº 008/2021-AD-SMS

EXTRATO DA ADESÃO Nº 008/2021-AD-SMS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/21-PE-DIV, gerenciado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.

ÓRGÃO ADERENTE: **O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 11.420.962/0001-16, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, 703 – Centro - Chorozinho – CE, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA**.

FORNECEDOR: **MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.583.854/0001-02, com endereço na Rua Prefeito Beto Lira, S/N – Centro – Massapê-CE, com valor total de R$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento da Atenção Básica	0801 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0201.2.026	3.3.90.39.00
Gerenciamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0801 – Fundo Municipal de Saúde	10.302.0201.2.027	3.3.90.39.00
Gerenciamento da Secretaria de Saúde	0802 –Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0112.2.031	3.3.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, Decreto Municipal nº 018/2017, de 05/04/2017, Lei Federal no. 10.520/02, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará.
DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:C03F141D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADENDO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE COREAÚ – AVISO DE ADENDO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021-SAUDE-CP, A secretária municipal de Saúde torna público a retificação no edital oriunda do primeiro adendo modificador, ficando remarcada a data de abertura e recebimento dos documentos até o dia 12 de Agosto de 2021 às 09h30min (horário de Brasília/DF) cujo o objeto é a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dia úteis após esta publicação no horário de 08:00h às 17:00 hrs, no endereço da Prefeitura Municipal, na Av. Dom José, 55, Centro, Coreaú, Ceará, bem como disponibilizado nos sites www.coreau.ce.gov.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br.

Coreaú/CE, 26 de Julho de 2021

ELISANGELA MESQUITA DE ASSIS

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:20E3DE80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Pregão – **PREGÃO nº 10/2021-DIV-SRP-PE**. Forma: Eletrônica. As Secretarias de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Gestão e Controle de Finanças; Gabinete do Prefeito; Controladoria Geral do Município; Procuradoria; Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Coreaú/CE, tornam público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, PARA BEBEDOURO, EMBALADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20L, SEM O FORNECIMENTO DOS GARRAFÕES – APENAS O LÍQUIDO, E AQUISIÇÃO DE VASILHAME (GARRAFÃO) NOVO VAZIO PARA ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS. Abertura das propostas: dia 09/08/2021 às 15h. Início da sessão de lances: dia 09/08/2021 às 15h30m, no sítio www.bll.org.br.** O Edital poderá ser adquirido no Portal da BLL, Portal de Licitações do TCE/CE, Portal da Transparência do Município, bem como junto a CPL, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Coreaú-CE, 23 de julho de 2021.

RENÊ XIMENES ARAGÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:F528FB7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos na ausência de funcionário por ocasião de suas férias;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JANAÍNA MARTINS SCIPIÃO,** ocupante do cargo de **Diretor de Administração e Finanças CC1,** para o exercício da função de liquidante das notas fiscais de obras, serviços e materiais de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Fortim - CE., durante o período de 21/07/2021 até 09/08/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de julho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:1A76170E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo, abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2020/2021:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
0716740	ANDRE DA COSTA NOGUEIRA	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	14/06/2021 a 13/07/2021
0200522	ANTONILTON AMARO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/06/2021 a 30/06/2021
0200638	CILENE RODRIGUES DA SILVA	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01/07/2021 a 30/07/2021
1228555	CINTIA RODRIGUES DA SILVA	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	01/07/2021 a 30/07/2021
0716804	EDVANDRO EUFRAZIO DA SILVA	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	21/06/2021 a 20/07/2021
0201634	ELAIER PINHEIRO DE FARIAS	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	01/07/2021 a 30/07/2021
0717037	FRANCISCO ALEXSANDRO MARQUES DE SOUZA	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01/06/2021 a 30/06/2021
0717150	JOSE ALEX DE SOUZA DA PENHA	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E PESCA	01/07/2021 a 30/07/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 31 de maio de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:E69828EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1503.01/2021/PE

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1503.01/2021/PE, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) através de oferta de maior percentual de desconto sobre a Tabela da ABC FARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de FORTIM/CE. TENDO COMO **FORNECEDORES:** SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP. **VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022.** A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Departamento de Licitações.

FORTIM – CE, 26 de julho de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:465E88E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO CONTRATUAL - REFERENTE AO CONTRATO N° 1806.01/2021 - SMS DECORRENTE DO PROCESSO DE CARONA Nº 1006.01/2021-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – RESCISÃO CONTRATUAL - Referente ao contrato N° 1806.01/2021 - SMS decorrente do PROCESSO DE CARONA nº 1006.01/2021-SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:**Processo carona para contratação de empresa especializada para manutenção predial por demanda, compreendendo os reparos e adequações das instalações físicas dos prédios públicos, através da Secretaria de Saúde, no Município de Fortim-CE. **CONTRATADO**:Cauipe Construções e Empreendimentos Eireli - EPP; **DATA DA RESCISÃO:** 22 de Julho de 2021; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELO CANTRATANTE:** Maria Aldizia Rodrigues de Araújo - Secretária Municipal de Saúde, 26 de Julho de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:8578E70F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 020/2021, DE 25 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO ATÉ 08 DE AGOSTO DE 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, das atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº 793/2021 de 04 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.173, de 24 de Julho de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 873/2021, de 25 de Julho de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 08 de agosto de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim, todas as disposições da Portaria 018/2021, de 27 de junho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 25 de Julho 2021.

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:1CAA9928

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210272 – ORIGEM: Pregão Eletrônico 5230401/2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA(O):** LOCMED HOSPITALAR LTDA. **OBJETO:** Locação de Concentradores de Oxigênio destinados à Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. **VALOR TOTAL:** R$ 7.769,00 (sete mil e setecentos e sessenta e nove reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 11.02.10.302.0181.2.094, elemento de despesa nº 33.90.39.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de junho de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:343EBFA1

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210130 – ORIGEM: Pregão Eletrônico 5230401/2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA(O):** LOCMED HOSPITALAR LTDA. **OBJETO:** Locação de Concentradores de Oxigênio destinados à Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. **VALOR TOTAL:** R$ 12.102,30 (doze mil, cento e dois reais e trinta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 11.02.10.302.0181.2.094, elemento de despesa nº 33.90.39.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:19410920

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2107.03/2021 - TP

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2107.03/2021 - TP - ABERTURA: 12 de agosto de 2021 às 09:00 horas. JULGAMENTO: menor preço **Global**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA CAPACITAR AGENTES PÚBLICOS E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, COMO IMPLEMENTADORES E MULTIPLICADORES DAS AÇÕES DE COLETA SELETIVA MULTIPLA JUNTO À SECRTETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.** Informações: Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 – Bairro Centro - Groaíras/CE ou (88) 3647.1103 de 07:30 às 11:30h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:DEDD7D56

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 435/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 27 de julho de 2021, para transportar testes swabs para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, e a paciente Tereza Rodrigues dos Santos para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC, no município de Fortaleza– CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 26 de julho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5412F639

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 064/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 060/2021, de 30 de junho de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 572, de 08 de julho de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que estabeleceu, do dia 26 de julho ao dia 08 de agosto de 2021, a continuidade da reabertura econômica, na

Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;
CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 26 de julho ao dia 08 de agosto de 2021, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como balneários, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VI - determinação para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VIII- recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto;
IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Groaíras, todos os dias, das 0h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido (a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, emergências de saúde, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3º - Fica permitida a utilização da Areninha, com restrições e limitações de horários, que serão determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto. Estão vedadas as aglomerações na parte externa do equipamento. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos.
Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de espaços públicos, tais como praças e calçadões, para a prática de exercícios ao ar livre, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários, como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e uso de máscara.
Art. 4° - A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "*site*" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará;
§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19;
§ 3° Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 5º - Das regras aplicáveis às atividades de ensino:
§ 1º Fica estendida a liberação para aulas presenciais, na modalidade reforço, para alunos sem acesso à internet, progressivamente com as turmas do Ensino Infantil e Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Art. 6º - O funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:
I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 19h, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários e o distanciamento social. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*;
II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas, com a limitação de 50% (cinquenta por cento da capacidade de atendimento) do local;
§ 1º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/padarias e congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias;
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, todos os dias, das 8h às 22h, com no máximo 60% (sessenta por cento) da capacidade; mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual. As instituições ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;
§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será de todos os dias, das 6h às 22h, podendo os estabelecimentos atenderem com até 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, apenas com horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas;
§ 4° Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, das 9h às 23h, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias. Fora desses horários, podem funcionar apenas nos serviços

drive thru e *delivery*, sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos;
§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo;
§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis e pousadas, pousadas e congêneres poderão funcionar, nos mesmos horários dos demais estabelecimentos de alimentação fora do lar. Fora desse horário, podem funcionar exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle;
§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários;
§ 8º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia;
§ 9° Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas.
Art. 7° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 9° deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 8º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados:
I - a operação de piscinas, limitada a 30% (vinte por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
III – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde do Ceará – SESA, após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte: a) limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços; b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
IV - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
V – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
Art. 9º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;
Art 10° - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 26 de julho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:AFCFEAF1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
ADITIVO N° 02 REFERENTE AO EDITAL N° 001/2021

O seguinte anexo no intem 09 passa a valer com nova redação:

ANEXO I AO EDITAL N° 001/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRONOGRAMA GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

ORD.	Atividades	Data/Período	Local
01	Inscrições	20 a 22 de julho de 2021, das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs. 23 de julho, das 8h às 13h.	Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770, Centro, CEP: 62190-000
02	Divulgação da lista de inscrições deferidas/indeferidas	26 de julho de 2021	Sitio eletrônico/Diário Oficial e flanelógrafo do Município/APRECE
03	Divulgação do resultado da análise clurricular	26 de julho de 2021	Sitio eletrônico/Diário Oficial e flanelógrafo do Município/APRECE
04	Prazo para interposição de recurso da primeira fase do processo seletivo	27 de julho de 2021	Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770, Centro, CEP: 62190-000
05	Resultado da primeira fase o processo seletivo e divulgação da relação, local e horários da entrevista indivual	28 de julho de 2021	Sitio eletrônico/Diário Oficial e flanelógrafo do Município/APRECE
06	Entrevistas pessoal/individual	29 de Julho de 2021, das 8hs às 12hs e 13hs às 17hs	Escola Noélia Ximenes Parente (Rua Major Araújo, 970 – Centro – Groaíras-CE)
07	Divulgação do resultado das entrevistas individuais	30 de julho de 2021	Sitio eletrônico/Diário Oficial e flanelógrafo do Município/APRECE
08	Prazo para interposição de recurso da segunda fase do processo seletivo	02 de agosto de 2021	Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770, Centro, CEP: 62190-000
09	Resultado Final do processo seletivo	03 de agosto de 2021	Sitio eletrônico/Diário Oficial e flanelógrafo do Município/APRECE

Groaíras-Ce, 26 de julho 2021.

MYCHAEL MELO FARIAS
Secretário Municipal De Infraestrutura, Obras E Serviços Públicos

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipio

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:67F21598

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 003/2021-SEINFRA – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA FISCALIZAÇÃO E ATESTOS DE MEDIÇÕES PROVENIENTES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Favorecida: N K SOUZA PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ: 19.459.976/0001-55 Valor: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Publicos: Antonio Edson Araujo Pires.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F40FD88C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 26.07.21-01/05

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.07.21-01/05 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2021-SEINFRA – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA FISCALIZAÇÃO E ATESTOS DE MEDIÇÕES PROVENIENTES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: N K SOUZA PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ: 19.459.976/0001-55 Valor: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) – Data da Assinatura do Contrato: 26/07/2021 – Vigência: 26/07/2022 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonio Edson Araujo Pires(CONTRATANTE); N.K SOUZA PROJETOS LTDA (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:74B09D52

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 30.07.20-01/10 – Processo Originário: Tomada de Preços n.º 08.06.20- 01TP – Contratante: Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP CNPJ nº 03.614.071/0001-72 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de Construção do Centro de Abastecimento do Município de Guaraciaba do Norte/CE, conforme PT 1060289-09 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 23/07/2021 – Nova Vigência: 31/07/2021 a 31/07/2022 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Julião Ferreira Soares (CONTRATANTE); Urandia Aguiar Ramos (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6049E468

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.398/2021 DE 26 DE JULHO DE 2021.

"REGULAMENTA O ART. 118 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, DISPONDO SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1° - Os Mercados Públicos Municipais terão sua organização e funcionamento regidos por esta Lei, constituindo-se de pontos comerciais e boxes, destinados ao funcionamento de açougues, mercearias, lojas, lanchonetes e/ou restaurantes, dentre outras atividades comerciais, onde os permissionários irão expor e comercializar seus produtos, conforme especificações constantes do respectivo Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso.

ART. 2° - Os pontos comerciais e boxes serão cedidos aos usuários em perfeitas condições de uso, mediante o estabelecido no Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso, firmado individualmente, com cada um dos ocupantes.

ART. 3º. A Concessão e/ou Permissão de Uso de Bens Públicos de que trata este artigo, poderá ser feita por um prazo de até 05 (cinco) anos, sendo condicionada a atualização cadastral todo ano por parte do concessionário e permissionário.

§ 1º. A contar da data de assinatura do Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso, o usuário terá 30 (trinta) dias para ocupar o imóvel.

§2º. Caso o imóvel não seja ocupado no prazo previsto no §1º deste artigo, a Administração Pública Municipal chamará os usuários do cadastro de reserva ordem de disposição e, na sua ausência, realizará um novo processo licitatório para ocupação das vagas existentes.

§3º. O cadastro de reserva conterá lista de espera com 10(dez) interessados, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas.

§4º. Será autorizada a concessão e/ou permissão de uso de bem público, objeto da presente Lei, à pessoa física ou jurídica.

§5º. Os Termos de Permissão de Uso dos boxes, em caso de falecimento dos titulares, serão extensivos, com os mesmos direitos, aos herdeiros, ficando, obrigatoriamente, o dever de ser cumprido o instrumento na forma celebrada entre as partes.

CAPÍTULO II
DA PERMISSÃO DE USO

ART. 4°- Os pontos comerciais e boxes serão outorgados a terceiros a título de Permissão de Uso, para o exercício de atividade previamente determinada pela Administração Pública Municipal, mediante processo licitatório, considerada vencedora a maior oferta por ponto comercial ou boxe.

Parágrafo Único. Será permitido à administração pública municipal conferir tratamento diferenciado e simplificado para o microempreendedor individual, agricultor familiar e produtor rural, na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, combinado com art. 1º do Dec. 8.538/2015 alterado pelo Dec. 10.273/2020, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, sendo condição indispensável à residência ou sede do concessionário/permissionário no Município de Guaraciaba do Norte/CE, observando-se os requisitos legais cabíveis.

ART. 5°. - Ao permissionário é garantido o direito de utilização do bem durante todo o prazo de duração previsto no Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso, desde que respeitadas às condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Termo.

ART. 6° - Os permissionários poderão expor à venda, respeitada a atividade determinada pela Administração Pública Municipal, todos os produtos compatíveis e normalmente admissíveis no seu ramo de comércio, observando-se, para as pessoas jurídicas, as atividades constantes em seu objeto social.

ART. 7° - É proibida a transferência, pelos permissionários, dos pontos comerciais e boxes a eles outorgados.

Parágrafo Único. Os espaços que eventualmente se tornem vagos, serão imediatamente ofertados aos interessados do cadastro de reserva ou novamente licitados pela Administração Pública Municipal para serem ocupados de forma imediata.

ART. 8°- O permissionário que não mais se interessar pelo uso do espaço público permitido, deverá comunicar sua intenção à Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias antes do término das atividades, a fim de que a Administração Pública Municipal possa instaurar novo procedimento licitatório ou abrir vaga para o cadastro reserva para a ocupação do ponto comercial ou boxe, sem qualquer prejuízo de oferta aos consumidores.

CAPÍTULO III
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

ART. 9° - Os mercados públicos municipais funcionarão diariamente, conforme horários estabelecidos em Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, observando-se as disposições do Código de Postura do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

ART. 10º. – É vedado manter-se ou pernoitar nas dependências dos mercados públicos municipais, salvo nos casos de serviço de vigilância e para administração do local.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO

ART. 11 - A administração do Mercado Público Municipal será exercida pela Secretaria designada em Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

ART. 12 – A Secretaria designada coordenará o funcionamento e a manutenção dos mercados municipais, cabendo, dentre outras atribuições:
I - Orientar e supervisionar as atividades do Mercado Público sob sua administração;
II - Coordenar os serviços de apoio administrativo;
III - Zelar pelo cumprimento desta Lei;
IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas aos permissionários;
V - Apresentar relatórios e balancetes mensais, sobre todas as receitas e despesas efetuadas no custeio, manutenção e investimento do bem sob sua administração;
VI - Informar a ocorrência de danos ao patrimônio público, por ação ou omissão dos permissionários ou terceiros;
VII - Manter atualizado o cadastro dos permissionários e fornecer às demais Secretarias as informações sobre pedidos de reformas, ampliações e/ou qualquer tipo de alteração que venha a modificar a estrutura física do imóvel;
VIII - cumprir e fazer cumprir as orientações e comandos provenientes da Gestão e controle do Mercado, Feira e Matadouro;
IX - Coordenar e fiscalizar a limpeza do Mercado Público sob sua administração, mantendo-o dentro dos padrões de higiene e asseio aceitáveis;
X - solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis contra qualquer permissionário que descumpra o estabelecido nesta Lei e no respectivo Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso;
XI - Organizar e fiscalizar o processo de carga e descarga de mercadorias, a fim de evitar embaraços ao regular funcionamento dos mercados públicos municipais;
XII - Prestar pleno e incondicional apoio aos agentes de fiscalização, quando estiverem no cumprimento do dever funcional;
XIII - solicitar auxílio às autoridades policiais, quando tal se mostrar necessário para o desempenho de qualquer das competências aqui elencadas;
XIV - Apresentar sugestões que visem ao aperfeiçoamento das relações e dos métodos utilizados pelo Município, na Gestão da política de abastecimento dos mercados, feiras e matadouros;
XV - Informar os casos de inadimplência entre os permissionários;
XVI - Respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento dos mercados públicos municipais;
XVII – entregar, quando destituído voluntária ou compulsoriamente de sua função, todos os documentos relativos a sua Gestão, e em especial:
a) Relação de patrimônio;
b) Relação dos permissionários;
c) Relação dos servidores à disposição do bem administrado;
d) Prestações de contas composta de balancetes da receita e despesas, além dos respectivos comprovantes das receitas e despesas realizadas e pagas, correspondentes ao período da Gestão como Administrador do Bem.
PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria competente será garantida as condições necessárias ao pleno exercício de suas atribuições.

ART. 13 - Compete ao Secretário responsável pela gestão e controle do mercado, feiras e matadouros:
I - Adotar as medidas administrativas cabíveis contra qualquer permissionário que vier a descumprir o estabelecido nesta lei;
II - Deliberar sobre os pedidos de reforma, ampliação e/ou alterações que possam modificar a estrutura física dos pontos comerciais ou boxes sob a responsabilidade dos permissionários.
III - Recomendar a extinção da outorga de permissão de uso, em caso de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso ou ao disposto nesta Lei;
IV - Fiscalizar diretamente o trabalho dos administradores dos mercadores públicos municipais, orientando e supervisionando as atividades do mesmo.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

ART. 14 - São deveres dos permissionários:
I - Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores e demais permissionários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna;
II - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e de seu ponto comercial ou boxe;
III - Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento do mercados públicos municipais, conforme determinações legais;
IV - Usar, no interior de seu boxe, recipiente para coleta de lixo, em tamanho suficiente para acondicionamento dos dejetos que seu comércio vier a produzir, devendo encaminhá-los diariamente, para o local da coleta feito pelos serviços de limpeza pública do município;
V - Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais;
VI - Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal, para o bom e regular funcionamento do bem público sob sua responsabilidade;
VII - Anunciar suas mercadorias sem excessos ou algazarra;
VIII - oferecer aos consumidores mercadorias com preços sempre identificados com a realidade do mercado local vigente;
IX - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando os em recipientes apropriados;
X - Manter em boas condições de uso o ponto comercial ou boxe sob sua responsabilidade;
XI - Expor e manter suas mercadorias dentro dos estritos limites físicos de seu ponto comercial ou boxe, definidos no respectivo Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso;
XII - Manter os corredores e/ou espaços entre os pontos comerciais e/ou boxes sempre livres, facilitando o acesso ao público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos;
XIII - Manter seu cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal.

ART. 15 - Aos permissionários é vedado:
I - Transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, para a administração de terceiro, o espaço do ponto comercial ou boxe outorgado pelo Município, sem prévia autorização;

II - Utilizar o ponto comercial ou boxe como depósito de mercadorias, moradia ou abatedouro de animais;
III - A comercialização de produtos diferentes daqueles definidos no respectivo Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso, salvo em caso de autorização concedida pelo Poder Público Municipal;
IV - A utilização do ponto comercial ou boxe fora dos padrões de higiene definidos pela Vigilância Sanitária;
V - A doação do ponto comercial ou boxe em garantia ou pagamento de dívida;
VI - A venda de produtos não permitidos por lei ou impróprios para o consumo humano;
VII - A promoção de festas e eventos nas dependências dos mercados públicos municipais, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal;
VIII - Trazer animais domésticos para as dependências dos mercados públicos municipais;
IX - A entrega do ponto comercial ou boxe à responsabilidade de pessoa menor de 16 (dezesseis) anos de idade;
X - Realizar qualquer reforma, ampliação e/ou alteração física que implique na modificação do ponto comercial ou boxe, bem como da estrutura do Mercado Público Municipal, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A infração ao disposto neste artigo considera-se como infração grave, podendo ensejar a imediata revogação unilateral da permissão de uso, sem direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação das penas pecuniárias definidas nesta Lei.

ART. 16 - O abastecimento de mercadorias para os pontos comerciais ou boxes do Mercado Público Municipal, bem como a remoção de caixas, balaios, cestos e equipamentos em geral, serão feitos de maneira a não perturbar o livre trânsito das pessoas, devendo ser realizados, preferencialmente, nos horários de menor movimento.

ART. 17 - O permissionário responderá, sem restrições, nas esferas cível, administrativa e criminal, pelos danos materiais e morais que, no uso de sua permissão, vier a causar, pessoalmente ou através de preposto, ao patrimônio público, aos demais permissionários ou seus empregados e auxiliares, aos consumidores e a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

ART. 18 - Compete ao Município, para os mercados públicos municipais:
I - Estabelecer as diretrizes e estratégias de promoção, organização e funcionamento;
II - Deliberar sobre as atividades culturais e de exposição nas suas dependências;
III - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento desta Lei;
IV - Entregar os boxes e pontos comerciais em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços de limpeza, iluminação, vigilância e manutenção física da área externa e dos banheiros/sanitários da área interna, dos mercados públicos municipais, são de competência do Município.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ART. 19 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei.

ART. 20 - Será considerado infrator todo aquele que cometer, comandar, constranger ou auxiliar voluntariamente na prática de infração.

ART. 21 - As penas aplicáveis aos infratores são:
I - Advertência por escrito;
II - Suspensão da permissão do ponto comercial ou box, além da aplicação de multa de até 1.000 (um mil) UFIRM;
III - Apreensão de mercadorias ou de equipamentos com possibilidade de reaver as mercadorias e bens apreendidos sob pagamento de multa diária do local guardado;
IV - Revogação da permissão de uso.

ART. 22 - Para imposição e gradação da penalidade, será observado:
I - Maior ou menor gravidade da infração;
II - As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - Os antecedentes do infrator com relação às disposições desta Lei.

ART. 23 - O valor das multas serão calculados com base na Unidade Fiscal de Referência do Município (UFIRM), cominando-se em dobro aos reincidentes, limando-se ao previsto no artigo 21, inciso II da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se reincidente o infrator que violar qualquer dos preceitos desta Lei e que já tiver sido autuado nas mesmas condições.

ART. 24 - É circunstância atenuante da pena a imediata reparação do dano, desde que realizada em até 02 (dois) dias úteis após a notificação do infrator por parte da Administração Pública Municipal.

ART. 25 - É circunstância agravante:
I - A intenção de obter vantagem econômica do ato infracional;
II - A reincidência;
III - Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a imunidade ou vantagem de outra infração. **IV -** Promover, organizar ou cooperar na infração dos demais permissionários;
V - Coagir ou induzir os demais permissionários à execução de alguma infração;
VI - Dificultar ou impedir a fiscalização de demais infrações pela Administração Pública Municipal.

ART. 26 - Nenhumas das penas cominadas nesta Lei isentam o infrator da obrigação de reparar os danos materiais e/ou morais que, eventualmente, resultem do ato infracional.

ART. 27 - Nos casos de apreensão, os bens ou mercadorias serão recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal, até que a infração seja corrigida.

ART. 28 - Os bens ou mercadorias apreendidos, não reclamados e retirados dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da apreensão, serão vendidos pelo Município em hasta pública e a importância arrecada revertida, exclusivamente, para a manutenção e reforma do Mercado Público Municipal.

ART. 29 - Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deterioração, é estes não forem reclamados e retirados nas 24(vinte e quatro) horas seguintes à apreensão, serão revertidos em benefício do Hospital e Maternidade São José de Guaraciaba do Norte e/ou doados a Instituições de Caridade e sem fins lucrativos, mediante assinatura de Termo Simplificado de Doação, no qual deverá constar:
I - A identificação da entidade beneficiada;
II - Quantidade e especificações dos produtos a serem doados;
III - Termo de recebimento dos produtos doados, assinado pelos beneficiários.

ART. 30 - Além daquelas já prevista no art. 15 desta lei, constituem infrações graves:
I - A locação ou sublocação, total ou parcial e a qualquer título, do ponto comercial ou boxe para
terceiros:
II - A destruição do patrimônio público municipal;
III - O furto de mercadorias, aparelhos ou utensílios dos demais pontos comerciais, boxes, bancas ou escritórios da Administração do Mercado Público Municipal;
IV - A fraude nos pesos e medidas;
V - O cometimento de agressão moral ou física contra o Administrador do Mercado, fiscais, demais permissionários e seus auxiliares, ou qualquer usuário do Mercado Público Municipal;
VI - A prática ou a tentativa de homicídio no interior ou nas adjacências dos mercados públicos municipais;

VII - A embriaguez habitual do permissionário, seus auxiliares ou prepostos.
ART. 31 - Em caso de reincidência, o infrator será punido com pena mais grave àquela recebida anteriormente pela mesma infração, podendo inclusive perder, a permissão de uso do ponto comercial ou boxe.

CAPÍTULO VIII
DO AUTO DE INFRAÇÃO

ART. 32 - Auto de infração é o instrumento através do qual os agentes da fiscalização municipal apuram a violação de quaisquer das disposições desta Lei.

ART. 33 - Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:
I - O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - O nome de quem lavrou;
III - O relato claro do fato constante da infração e os pormenores que lhe possam servir de agravante ou atenuante;
IV - A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas, sob pena de nulidade.

ART. 34 - Recusando-se o infrator a assinar o auto, será a recusa registrada pela autoridade que o lavrar, perante as duas testemunhas.

ART. 35 - São competentes para lavrar auto de infração, o administrador do mercado público municipal e os agentes públicos designados pelo secretário da pasta responsável pela gestão e controle dos mercados, feiras e matadouros.

CAPÍTULO IX
DA DEFESA ADMINISTRATIVA E DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

ART. 36 - O infrator autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da autuação, para apresentar Defesa, por meio de requerimento dirigido ao órgão responsável pela autuação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A defesa apresentada fora do prazo assinado no caput, não será objeto de apreciação.

ART. 37 - Julgada improcedente a defesa ou sendo ela intempestiva, será o auto de infração confirmado, imputando ao infrator a penalidade correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de aplicação de multa pecuniária, deverá o infrator ser pessoalmente intimado a recolhê-la no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da sua notificação.

ART. 38 - É competente para confirmar o autor de infração e arbitrar a multa pecuniária, o Secretário responsável pela gestão e controle dos mercados, feiras e matadouros e, na sua ausência, o seu substituto imediato.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 39 - É proibida toda prática e todo ato não previsto nesta Lei que comprometa o trânsito, o asseio, a ordem pública, a segurança e a conservação dos mercados públicos municipais, bem como que contrariem as demais leis municipais, estaduais e federais.

ART. 40 - As atividades dos mercados públicos municipais serão assessoradas pelos órgãos municipais voltados para o desenvolvimento das atividades relacionados com o turismo, agricultura, gastronomia e cultura.

ART. 41 - A presente lei seguirá as diretrizes da Lei Federal Nº 8.666/93, ou a que vier a substituí-la, no que diz respeito às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
§1º. O procedimento licitatório será realizado na modalidade de concorrência pública ou pregão na sua forma presencial ou virtual, considerada vencedora a maior oferta por ponto comercial e/ou boxe.
§2º. Em caso de empate no valor das ofertas, a outorga do ponto comercial e/ou boxe será feita mediante sorteio, quando concorrência pública, na presença dos licitantes e, quando na modalidade pregão presencial ou na sua forma virtual, a maior oferta apresentada ou mediante sorteio pelo pregoeiro, até o esgotamento das propostas.

§3º. No caso de permissão não onerosa, será realizado sorteio entre os interessados para definição do permissionário vencedor, assim, denominado permissionário sorteado.

ART. 42 - Os feirantes que já possuem bancas de vendas dentro do perímetro urbano do município, desde que se encontrem devidamente cadastrados e em situação regular perante o Município e setor competente, a contar da data da publicação da presente Lei, terão preferência na concessão nos mercados públicos municipais, obedecendo-se as determinações do Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso, e adequando-se as exigências da presente Lei.

Parágrafo Único. Para obtenção do benefício previsto no *caput*, os feirantes deverão estar em situação regular com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da certidão negativa cabível.

ART. 43 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, EM 26 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F016A1F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº177/2021

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear **ELIZEU FERNANDES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR DE DIVISÃO.**

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DDDEC34B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 052/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo N° 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto N° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid– 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições dos Decretos Estaduais N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.
§ 1° - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 26/07/2021 até o dia 09/08/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.173, de 24 de Julho de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.
§ 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, do Decreto Estadual N° 34.173, de 24 de Julho de 2021;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;
IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;
X – uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts".
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso X, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:
a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.
§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 5º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado, no município de Guaraciaba do Norte/CE, de segunda a domingo, no horário de 0h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega,

para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, do Decreto Estadual N° 34.173, de 24 de Julho de 2021.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, do Decreto Estadual N° 34.173, de 24 de Julho de 2021.

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, e deste Decreto Municipal.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Guaraciaba do Norte/CE, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual Nº 34.103, de 12 de Junho e 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º No município de Guaraciaba do Norte/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 17h, ramo de alimentação funcionarão das 9hrs às 22hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 17hrs, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II – restaurantes poderão funcionar de 9h às 23h limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 7º, do Decreto N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, do Decreto N° 34.173, de 24 de Julho de 2021;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.

§ 9° Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município e Estado do Ceará.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, estão liberado(a)s, no município:

I - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;

II - o funcionamento de teatros, observadas as mesmas condições e protocolos sanitários previstos para os cinemas;

III - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
VIII - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para bibliotecas;
IX – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
X - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
XI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9° As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.
Art. 10. As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021 e norma interna do Município, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 13. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições neste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, constarão na página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE e no site oficial da SESA.
Art. 14 - Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.
Art. 15 - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada.
I - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.
II – As agências bancárias deverão seguir com o plano de contingência apresentado para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de fechamento.
Art. 16 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 26 de Julho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B00AEB53

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Neuta Barbosa da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para Projeto agrícola de sequeiro (cultivo de cana-de-açúcar), localizado no sitio Cajueiro.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2DB3DCFE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Cesar Carlos da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para Projeto agrícola de sequeiro (cultivo de cana-de-açúcar), localizado no sitio Lagoa dos Silvanos.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
23 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B1298C99

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Jose Pedro da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para Projeto de irrigação (fruticultura), localizado no sitio Espinhos II.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 de Julho de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2223613F

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Manoel Messias de Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para criação de animais – sem abate (avicultura), localizado no sitio Tamboatazinho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
23 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1040A028

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Dalva Mendes Bezerra de Freitas requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para projeto agrícola de sequeiro– sem uso de agrotóxico (cultivo de Bananeira), localizado no sitio Quati.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
23 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:357AC48D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Emiliano de Freitas requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para projeto agrícola de sequeiro– sem uso de agrotóxico (cultivo de Bananeira), localizado no sitio Quati.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
23 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6F91EA4C

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Gonçalves da Costa de Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para projeto de irrigação (fruticultura), localizado no sitio Monteiro.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 de Julho de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AA84AE26

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Zelia de Sousa França requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para projeto de irrigação (fruticultura), localizado no sitio Oiteiro.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B818D7C2

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Roberto da Costa Alves requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para projeto de irrigação (fruticultura), localizado no sitio Passagem das Pedras.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
23 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3DD5E6EF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que João Paulo Pereira de Paiva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para Projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (Cultivo de Maracujá), localizado no Sitio São Felix I.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
22 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3CD5EE74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 041/2021 - CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº. 041/2021

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, JUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art.1º – Fica convocada a 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada de forma virtual, no dia 25 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", abordando os seguintes eixos:

• **EIXO 1:** A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

• **EIXO 2:** Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

• **EIXO 3:** Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

• **EIXO 4:** Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

• **EIXO 5:** Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art.2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social

Art.3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 23 de julho de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

MANOEL GIRÃO DE FREITAS NETO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:EBD58832

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 042/2021 - MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

DECRETO Nº. 042/2021

"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 26 de julho a 8 de agosto de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Ibicuitinga, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto neste Decreto;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 4ºFica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado, no município, de segunda a domingo, no horário de 0h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 4º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
II - restaurantes poderão funcionar de 9h às 23h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso V, do art. 5º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar,;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.
§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 5º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município:
I - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio;
II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
III - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
IV - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
V - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
VI - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
VII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 6º Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, do Campeonato Cearense de Futebol, Série B, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Parágrafo único. Nas mesmas condições do "caput", deste artigo, estão permitidos:
I - treinos e competições de campeonatos de futebol regional;
II - treinos e competições oficiais das equipes de futsal.
III - treinos e competições oficiais das equipes femininas de futebol de salão;
IV - esportes coletivos universitários;
V - treinos e competições de tênis e de basquete;
VI - treinos e competições de ciclismo e natação.

Seção II
Das medidas gerais sanitárias

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III –comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA do Governo do Estado.

Art. 11. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 25 de julho de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:7A96579A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2021, DE 25 DE JULHO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2021, DE 25 DE JULHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021.
CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, com destaque para redução dos dados assistenciais;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município de Icapuí-CE se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o território, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Permanecerá em vigor, no município de Icapuí, entre os dias 26 de julho a 08 de agosto de 2021, a política de isolamento social, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 2° No período da prorrogação do isolamento social a que se refere o art. 1º deste Decreto, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento, observado o seguinte:
I – suspensão de eventos ou atividades de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II – suspensão de atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações e eventos turísticos que incentivem a circulação de pessoas em barracas de praia e restaurantes;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19, ressalvados os casos de real necessidade que envolvam:
a) o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
b) o deslocamento para fins de assistência veterinária;
c) o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
d) circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
e) o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
f) o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
g) o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
h) o deslocamento para serviços de entregas;
i) o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
j) a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
k) o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
l) o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
m) deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
n) deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.;
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município de Icapuí, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I - Suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro das aulas, dos planejamentos pedagógicos, e de atividades presenciais de estabelecimentos de ensino, público e privado, salvo em relação às atividades cujo o ensino remoto não seja viável.
II - O regime de trabalho presencial para todo o serviço público municipal deverá ser retomado a partir do dia 02 de agosto de 2021.
III - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
Parágrafo único. Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, desde que tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas 03 (três) semanas da última aplicação;
Art. 4° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. Fica proibida poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.

§1º Fica proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Icapuí.

§2º Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, em áreas privadas no âmbito do município de Icapuí.

§3º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos desse Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.

§ 1° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto nos arts. 2º e 3º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Icapuí, observará o que segue.

SEÇÃO I – COMÉRCIO

Art. 8º. O horário de funcionamento do Comércio, incluído o Mercado Público Municipal, se dará da seguinte forma:

I – De segunda a domingo das 7h até às 17h.

§1º O atendimento no interior de cada estabelecimento comercial fica limitado à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.

§2º. Fora do horário, permitido para atendimento presencial de clientes, o estabelecimento poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

SEÇÃO II – RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 9º. O horário de funcionamento de restaurantes, incluídos os restaurantes à beira-mar e lanchonetes se dará da seguinte forma:

I – De segunda a domingo das 09h até às 23h**.**

§1º Dentro do horário autorizado para o funcionamento deve ser observado:

I - limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e lanchonetes;

ll – limitação de funcionamento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

lll – limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, e proibição de fila de espera na calçada.

§2º. Estão proibidas festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos.

§3º. Fica autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, desde que não cause aglomeração, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, sempre respeitando o limite de capacidade do *caput* deste artigo.

§4º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, fora do horário de restrição previsto nesta seção, ainda poderão funcionar, todos os dias, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 10. Continua autorizado funcionamento das instituições religiosas para atividades presenciais deverá sempre observar a limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade e se dará da seguinte forma:

I – de segunda a domingo até às 22h.

SEÇÃO IV – ACADEMIAS

Art. 11. Continua autorizado o funcionamento das academias, nos seguintes termos:

I – de segunda a domingo das 6h até às 22h;

II – exclusivamente para a prática de atividades individuais e mediante agendamento.

§1º Dentro do horário autorizado para o funcionamento deve ser observado:

I – limitação de funcionamento de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.

SEÇÃO V – POUSADAS E AFINS

Art. 12. Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

§1º. Concomitantemente ao disposto no *caput* deste artigo, fica limitado às pousadas e estabelecimentos afins o funcionamento a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade;

§2º. Fica autorizado o uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município, exclusivamente para hóspedes.

§3º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente, sem restrição, para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, das 09h às 23h.

§4º. O descumprimento do regramento previsto neste artigo ensejará a aplicação do regime sancionatório, previsto no art. 20 deste Decreto, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação.

SEÇÃO VI – FESTAS OU EVENTOS

Art. 13. Fica proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

Parágrafo único. A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista neste artigo.

SEÇÃO VII – USO DE BUGGY PARA OPERAÇÃO DE TURISMO

Art. 14. Fica autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

SEÇÃO VIII – AUTOESCOLAS

Art. 15. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários.

Art. 16. Nos horários de restrição de que tratam este capítulo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - supermercados/congêneres;

IV - postos de combustíveis;

V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI - laboratórios de análises clínicas;

VII - segurança privada;

VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX - funerárias.

§1º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo ou retirada no local.

§2º. São considerados Serviços Essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, abastecimento de água, gestão de trânsito, vigilância e assistência social.
§3º. São considerados Serviços e Atividades Necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, controle interno serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde.
Art. 17. Das 0h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.
Art. 18. Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.
Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.
Art. 19. Fica permitido reuniões de trabalho em ambientes privados ou públicos, abertos ou fechados, desde que:
I) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
II) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
III) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
Art. 20. Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 22, deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 21. Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
DO PROTOCOLO GERAL

Art.22 Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO Vl
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;
II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;
III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;
IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;
V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;
VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;
Art. 24. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 25. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 26. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 25 de julho de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí- CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:6B266E98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - PP-RP Nº 2021.06.09.01-PMI-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.09.01-PMI-DIVERSAS. A Comissão de Permanente de Licitação torna público que no dia 29 de julho de 2021, às 08:30hs, estará realizando sessão para dar continuidade ao processo acima numerado. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.
Iguatu/CE, 27 de julho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:D5408E76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 014/2020 - PROCESSO Nº. 004/2021

Extrato de Contratação
Processo Administrativo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 - Pregão Eletrônico de nº 014/2020 - Processo Nº. 004/2021 – Prefeitura Municipal de Irauçuba – Secretaria da Educação. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do PNAE destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: T. SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA,** inscrita no CNPJ de nº 30.946.397/0001-70, com o valor global de R$ 114.551,60 (cento e quatorze mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). **Assina pela Contratada:** Tiago Soares Rodrigues – Titular. **Data da Assinatura do Contrato**: 21 de julho de 2021. **Contratante:** Secretaria da Educação. **Assina pela Contratante:** Manoel Mota Barreto Filho. **Vigência do Contrato**: Até 31 de Dezembro do ano corrente. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0604 12 306 0007 2.030 – Manut. Programa de Alimentação Escolar – PNAE, Elemento/Subelemento de Despesas nº 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07, recurso Próprio (Fonte 1111000000) e PNAE (Fonte 1122000000).

Irauçuba/CE. 21 de julho de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:583199A1

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 2021.07.23.01 – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.07.06.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Extrato da Ata de Registro nº 2021.07.23.01 – Pregão Eletrônico de Nº 2021.07.06.01 – Secretaria da Educação. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE, destinados á alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria da Educação. **Assina pelo Órgão Gerenciador:** Manoel Mota Barreto Filho. **CONTRATADA: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº 35.043.876/0001-08, com o valor global de **R$ 1.439.895,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais),** referente ao Lote Único. **Data de Assinatura:** 23 de julho de 2021.

Irauçuba/CE, 23 de julho de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3F5E536C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.07.06.01 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.23.01

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº. 2021.07.06.01 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2021.07.23.01. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE, destinados á alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI,** com o valor global de **R$ 489.371,50 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos),** referente ao **LOTE ÚNICO. Data de Assinatura do Contrato:** 23 de julho de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratante:** Secretário da Educação. **Assina pela Contratante:** Manoel Mota Barreto Filho. **Assina pela Contratada:** Marilene de Carvalho Vasconcelos. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0604 12 306 0007 2.030 – Manut. do Programa de Alimentação Escolar PNAE, recurso Próprio (Fonte 11111000000) e recurso PNAE (Fonte 1122000000). **Elemento/ SubElemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07.

Irauçuba/CE, 23 de julho de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D1B32D76

SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas das Localidades de Saco Verde, Barreiras e Miranda no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. (ITEM 01 – SACO VERDE). **DO VALOR ACRESCIDO:** R$ 20.923,87 (vinte mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos). **CONTRATADA:** MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronielder da Silva Alves. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Márcia Helena Santos Barreto. **MOTIVO:** Acréscimos Quantidade/Qualidade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de junho de 2021**.**

Irauçuba - CE, 30 de junho de 2021

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO,
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A289B808

SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas das Localidades de Saco Verde, Barreiras e Miranda no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. (ITEM 03 – MIRANDA). **DO VALOR ACRESCIDO:** R$ 55.709,75 (cinqüenta e cinco mil setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos). **CONTRATADA:** MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronielder da Silva Alves. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E

LAZER. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Márcia Helena Santos Barreto. **MOTIVO:** Acréscimos Quantidade/Qualidade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de junho de 2021**.**

Irauçuba - CE, 30 de junho de 2021

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO,
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9620AFC5

SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas das Localidades de Saco Verde, Barreiras e Miranda no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. (ITEM 01 – SACO VERDE). **DO VALOR DECRESCIDO:** R$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais). **CONTRATADA:** MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronielder da Silva Alves. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Márcia Helena Santos Barreto. **MOTIVO:** decréscimos Quantidade/Qualidade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de junho de 2021**.**

Irauçuba - CE, 30 de junho de 2021

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO,
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C8EC1393

SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas das Localidades de Saco Verde, Barreiras e Miranda no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. (ITEM 03 – MIRANDA). **DO VALOR DECRESCIDO:** R$ 8.614,56 (oito mil seiscentos e quatorze reais e cinqüenta e seis centavos). **CONTRATADA:** MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronielder da Silva Alves. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Márcia Helena Santos Barreto. **MOTIVO:** decréscimos Quantidade/Qualidade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de junho de 2021**.**

Irauçuba - CE, 30 de junho de 2021

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO,
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:468AC594

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2018.10.03.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas nas localidades de Coité, Missi, e Sede do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI – EPP**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos Filho – Sócio. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de julho de 2021.

Irauçuba - CE, 16 de julho de 2021

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7A354511

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2021.05.28.01

Extrato do Contrato - Pregão Presencial de Nº 2021.05.28.01 – Objeto: Aquisição de Equipamentos de proteção individual (EPI's), e insumos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de responsabilidade da Secretaria da Saúde de Irauçuba/CE, no enfrentamento à Pandemia do COVID 19. **Contratadas: 1. MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ de Nº 13.576.534/0001 - 02, com o valor global de **R$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), referente aos Lotes I; **2. MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 69.366.326/0001-33, com o valor global de **R$ 43.100,00** (quarenta e três mil e cem reais), referente ao Lote II; **3. PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 01.722.296/0001-17, com o valor global de **R$ 930,00** (novecentos e trinta reais), referente ao Lote III e **4. QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 41.654.740/0001-29, com o valor global de **R$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), referente ao Lote VI e V. **Assina pelas Contratadas (Respectivamente): 1.** Thiago Marco Barros Maia, **2.** Alan Fabian Biana de Andrade Brito, **3.** José Arteiro Filho e **4.** Erico Cavalcante Capibaribe, **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Data de Assinatura do Contrato:** 02 de julho de 2021.

Irauçuba/CE, 02 de julho de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4EA0EDB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATUAL Nº SAF-DL001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SAF-DL001/21:
OBJETO:PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 A 2025 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.
CONTRATANTE:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
CONTRATADO:JOSE CORDEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR;
VALOR GLOBAL:*R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);*
PRAZO DE VIGÊNCIA:até 31.12.2021;
ASSINA PELA CONTRATANTE:JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA;
ASSINA PELA CONTRATADA:JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR;

ITAIÇABA/CE, 23 DE JULHO DE 2021.

JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA
Secretaria De Administração, Finanças E Planejamento

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:E0D5B810

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DE LICITAÇÃO DISPENSAVEL - Nº 2021072601-FIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - Aviso de Licitação Dispensavel - nº 2021072601-FIN, Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REFERENTE À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, conforme especificações no edital e projeto básico. O Agente de contratação oficial comunica aos interessados que até data do dia 30/07/2021 ás 09h00mim, estará recebendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais, maiores informações Tel. (88) 3576-1305, Email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br Jaguaretama-CE, 26 de Julho de 2021. Sebastião Alexandre Lucas de Araujo – Agente de Contratação (Lei nº **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021)** da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-CE.

Jaguaretama-CE, 26 de Julho de 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:670A5127

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021-PE

A(O) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 031/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - MICROMOTOR COM CONTRA-ÂNGULO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: MIAMIDED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, pelo menor
lance de R$ 392,000 (Trezentos e Noventa e Dois Reais).

Item: 00002 - ULTRASSOM ODONTOLÓGICO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: MIAMIDED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, pelo menor
lance de R$ 1.620,000 (Um Mil, Seiscentos e Vinte Reais).

Item: 00003 - AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: MIAMIDED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, pelo menor
lance de R$ 561,000 (Quinhentos e Sessenta e Um Reais).

Item: 00004 - COMPRESSOR ODONTOLOGICO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: MIAMIDED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, pelo menor
lance de R$ 2.870,000 (Dois Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

Item: 00005 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 21 LITROS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI, pelo menor lance de
R$ 3.600,000 (Três Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00006 - PROJETOR MULTIMÍDIA.
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, pelo menor
lance de R$ 3.600,000 (Três Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00007 - TELA DE PROJEÇÃO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, pelo menor
lance de R$ 495,000 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00008 - APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI, pelo menor lance de
R$ 500,000 (Quinhentos Reais).

Item: 00009 - TENS E FES
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, pelo
menor lance de R$ 1.359,000 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00010 - ULTRASSOM P/ FISIOTERAPIA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, pelo
menor lance de R$ 1.650,000 (Um Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

Item: 00012 - CENTRIFUGA LABORATORIAL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, pelo
menor lance de R$ 4.000,000 (Quatro Mil Reais).

Item: 00013 - FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,
pelo menor lance de R$ 1.793,990 (Um Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00014 - FOGÃO 04 BOCAS
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,
pelo menor lance de R$ 648,120 (Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Doze Centavos).

Item: 00015 - FRIGOBAR 117 LITROS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor
lance de R$ 1.395,000 (Um Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00016 - AR CONDICIONADO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,
pelo menor lance de R$ 3.814,420 (Três Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Item: 00017 - LANTERNA CLÍNICA TIPO LED
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, pelo
menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00018 - IMPRESSORA JATO DE TINTA PORTATIL
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor
lance de R$ 1.600,000 (Um Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00019 - TABLET - SAÚDE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/07/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor
lance de R$ 1.100,000 (Um Mil, Cem Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente do(a) SEC. DE SAÚDE, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - MICROMOTOR COM CONTRA-ÂNGULO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: MIAMIDED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, C.N.P.J. nº
38.259.748/0001-86, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 392,000 (Trezentos e Noventa e Dois Reais).

Item: 00002 - ULTRASSOM ODONTOLÓGICO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: MIAMIDED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, C.N.P.J. nº
38.259.748/0001-86, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.620,000 (Um Mil, Seiscentos e Vinte Reais).

Item: 00003 - AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: MIAMIDED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, C.N.P.J. nº
38.259.748/0001-86, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 561,000 (Quinhentos e Sessenta e Um Reais).

Item: 00004 - COMPRESSOR ODONTOLOGICO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: MIAMIDED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, C.N.P.J. nº
38.259.748/0001-86, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.870,000 (Dois Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

Item: 00005 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 21 LITROS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI, C.N.P.J. nº
30.323.616/0001-64, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.600,000 (Três Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00006 - PROJETOR MULTIMÍDIA.
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, C.N.P.J. nº
22.523.994/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.600,000 (Três Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00007 - TELA DE PROJEÇÃO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, C.N.P.J. nº
22.523.994/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 495,000 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00008 - APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI, C.N.P.J. nº
30.323.616/0001-64, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 500,000 (Quinhentos Reais).

Item: 00009 - TENS E FES
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI,
C.N.P.J. nº 18.472.961/0001-64, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.359,000 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00010 - ULTRASSOM P/ FISIOTERAPIA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI,
C.N.P.J. nº 18.472.961/0001-64, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.650,000 (Um Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

Item: 00012 - CENTRIFUGA LABORATORIAL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, C.N.P.J.
nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4.000,000 (Quatro Mil Reais).

Item: 00013 - FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,
C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.793,990 (Um Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00014 - FOGÃO 04 BOCAS
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,
C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 648,120 (Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Doze Centavos).

Item: 00015 - FRIGOBAR 117 LITROS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº
29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.395,000 (Um Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00016 - AR CONDICIONADO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,
C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.814,420 (Três Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Item: 00017 - LANTERNA CLÍNICA TIPO LED
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, C.N.P.J.
nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00018 - IMPRESSORA JATO DE TINTA PORTATIL
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº
29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.600,000 (Um Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00019 - TABLET - SAÚDE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/07/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº
29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.100,000 (Um Mil, Cem Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 26 DE JULHO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B5F238D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 2607069/21-GP DE 26 DE JULHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º. Do dia 26 de julho a 8 de agosto de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jardim, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. O "toque de recolher" será observado, nos municípios do Estado, de segunda a domingo, no horário de 22h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.

Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, observado o disposto no art. 2º, deste Decreto e ainda o regulamento emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I
Das regras gerais

Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II - restaurantes poderão funcionar de 9h às 21h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Balneários poderão funcionar das 8h às 21h, observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante, vedada realização de quaisquer eventos que possam gerar aglomeração;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

IV - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.

§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia neste município.

Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - o funcionamento de Pátio dos Feirantes do Município de Jardim, obedecidos o planejamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, observados o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

II - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade

máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

III - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 30% (trinta por cento) da capacidade para ambientes abertos ou fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) **controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;**

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa, respeitado ainda o distanciamento mínimo entre as mesas e obedecidos todos os protocolos de segurança.

VIII - o funcionamento de museus, bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas;

IX – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Parágrafo único. Continua vedado o funcionamento da feiras livres nas ruas do município der Jardim/CE.

Art. 7º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Seção III
Das medidas gerais sanitárias

Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, balneários e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, **vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes, balneários e afins**.

c) limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. A SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11º. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde Estadual.

Art. 12º. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 26 de Julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:5ED0280D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.06.16.1. Partes: o Município de Jardim, através do SAAEJ - Sist. de Aut. de Agua e Esgoto de Jardim e a empresa EDINALDO BARBOSA DE SANTANA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das eletrobombas submersas e

centrifugas do Município de Jardim/CE, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 203.494,00 (duzentos e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: José Teixeira de Carvalho Neto e Edinaldo Barbosa de Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de Julho de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:F817EB76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº641/GP/2021

PORTARIA Nº641/GP/2021 DE 26 DE JULHO DE 2021.

DESLIGAMENTO POR FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

RESOLVE:
Art. 1º. Informar o desligamento por falecimento do servidor **MANOEL MESSIAS SARAIVA MONTENEGRO,** inscrito no CPF n°: 028.268.343-71, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta portaria retroage a 11/07/2021, entrando em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B8AC88E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26072101EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26072101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00302.046. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.469,60 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA** – Secretário de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): BRAZ ARAUJO LIMA NETO** (Titular) da empresa **BRAZ ARAUJO LIMA NETO**.
MOMBAÇA - CE, 26 de julho de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:5CEB82AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
RATIFICAÇÃO

A Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem** RATIFICAR **a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa de prestação de serviços para realizar Credenciamento para Contratação temporária por prazo determinado com finalidade de execução dos Serviços/Programas na Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, de acordo com as regras e instruções estabelecidas no Edital e demais normas pertinentes à este processo, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.**

Mombaça - CE, 23 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:413DABBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 23072101SASS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 23072101SASS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços para realizar Credenciamento para Contratação temporária por prazo determinado com finalidade de execução dos Serviços/Programas na Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, de acordo com as regras e instruções estabelecidas no Edital e demais normas pertinentes à este processo. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de Dotação Orçamentária Nº 1401.08.122.00042.056 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05 e Recursos Ordinários. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** (Titular) da empresa **ASSESSUS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E EVENTOS**.

Mombaça - CE, 23 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:AF2BB0B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021SASS-**

DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação. **CONTRATADO(A): ASSESSUS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.270/0001-75 e Inscrição Municipal N° 6542449, com sede à Rua Presbítero João Gomes Pinheiro, Nº 115, Bairro Cajueiro, Iguatu – CE, CEP: 63.508-450. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, através da Secretaria de Assistência Social. **FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento aqui adotado fundamenta-se no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**: Contratação de empresa de prestação de serviços para realizar Credenciamento para Contratação temporária por prazo determinado com finalidade de execução dos Serviços/Programas na Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, de acordo com as regras e instruções estabelecidas no Edital e demais normas pertinentes à este processo. **VALOR TOTAL:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 1401.08.122.00042.056 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05 e Recursos Ordinários. Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar a Ilma Sra. **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** - Secretária de Assistência Social, da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça - CE, 23 de julho de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:C20E00F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação de Mombaça - CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021SASS-DP – SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL**, a seguir: **OBJETO**: Contratação de empresa de prestação de serviços para realizar Credenciamento para Contratação temporária por prazo determinado com finalidade de execução dos Serviços/Programas na Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, de acordo com as regras e instruções estabelecidas no Edital e demais normas pertinentes à este processo. **CONTRATADO(A)**: **ASSESSUS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.270/0001-75 e Inscrição Municipal N° 6542449, com sede à Rua Presbítero João Gomes Pinheiro, Nº 115, Bairro Cajueiro, Iguatu – CE, CEP: 63.508-450. **VALOR TOTAL**: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: O procedimento aqui adotado fundamenta-se no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** - Secretária de Assistência Social, em 23 de julho de 2021.
Mombaça - CE, 23 de julho de 2021.
FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:BB18C211

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2607-A/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, a partir de **23 DE JULHO DE 2021**, a servidora **MARIA ROCHELIA NOBRE COSTA**, matricula Nº 1392569, do cargo de **PROFESSORA**, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA – SEDUC.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:EB0E3D60

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE PENSÃO TEMPORÁRIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0044/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE CONCEDER com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com o art. 93, §5º, da Lei Orgânica do município de Morada Nova e com os artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.567/2011:
PENSÃO TEMPORÁRIA em favor da viúva: DALVA LUCIANA DE LIMA ALMEIDA (a pensão cessará em 30/05/2036), brasileira, união estável, portadora do RG nº: 96023069966, inscrita no CPF sob o nº: 938.811.263-68,
PENSÃO TEMPORÁRIA em favor do filho: LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO, (a pensão cessará em 02/06/2023), portador do RG nº: 2018072819-3, inscrito no CPF sob o nº: 094.597.763-88, ambos dependentes do ex servidor público municipal
NUREMBERG FERNANDES DA COSTA BRITO, falecido em 30/05/2021, portador do RG: 96002071325, inscrito no CPF sob o nº 814.912.043-20, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, com matricula: 1300253, com provento fixado no valor de R$ 1.568,31 (Um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), cabendo a cada um dos dependentes 1/2 do valor integral do provento, ficando assim dividido:
R$ 784,15 (setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) para DALVA LUCIANA DE LIMA ALMEIDA e R$ 784,15 (setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) para LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO.
Enquanto, o cônjuge, não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso I, da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 30/05/2021, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.400,28
ANUÊNIO: 12% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	168,03
TOTAL	**R$ 1.568,31**

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMNATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0044/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com o art. 93, §5º, da Lei Orgânica do município de Morada Nova e com os artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.567/2011:

PENSÃO TEMPORÁRIA em favor da viúva: DALVA LUCIANA DE LIMA ALMEIDA (a pensão cessará em 30/05/2036), brasileira, união estável, portadora do RG nº: 96023069966, inscrita no CPF sob o nº: 938.811.263-68,

PENSÃO TEMPORÁRIA em favor do filho: LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO, (a pensão cessará em 02/06/2023), portador do RG nº: 2018072819-3, inscrito no CPF sob o nº: 094.597.763-88, ambos dependentes do ex servidor público municipal

NUREMBERG FERNANDES DA COSTA BRITO, falecido em 30/05/2021, portador do RG: 96002071325, inscrito no CPF sob o nº 814.912.043-20, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, com matricula: 1300253, com provento fixado no valor de R$ 1.568,31 (Um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), cabendo a cada um dos dependentes 1/2 do valor integral do provento, ficando assim dividido:

R$ 784,15 (setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) para DALVA LUCIANA DE LIMA ALMEIDA e R$ 784,15 (setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) para LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO.

Enquanto, o cônjuge, não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso I, da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 30/05/2021, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.400,28
ANUÊNIO: 12% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	168,03
TOTAL	**R$ 1.568,31**

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:6EA486CA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0043/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com o art. 93, §5º, da Lei Orgânica do município de Morada Nova e com os artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:

JOSÉ ADAUTO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG nº: 2002032074805, inscrito no CPF sob o nº: 308.886.543-91, esposo ao ex-servidora Pública Municipal LUZIA MATOS DE FREITAS, falecida em 22/05/2021, portadora do RG: 584404, inscrita no CPF sob o nº 427.103.913-68, aposentada no cargo de Professora – Classe I – Ref 06 – 20h, com matricula: 0011556, com provento fixado no valor de R$ 2.054,71 (Dois mil e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso I, da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 22/05/2021, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.643,77
ANUÊNIO: 25% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	410,94
TOTAL	**R$ 2.054,71**

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:B7C29E3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 26 DE JULHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da Covid–19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 26 de julho a 08 de agosto de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, com exceção de eventos sociais e buffets, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.
VIII – As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19;
IX – fica proibida a realização de velórios quando o "de cujus", antes do falecimento, estiver acometido pela COVID-19 ou classificado como suspeito;
X – os velórios serão permitidos nos casos em que o falecimento do "de cujus" se der por motivos alheios à COVID-19, desde que respeitado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel;
XI – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a possuir termômetro e medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção;
XII – os fornecedores de frutas, verduras e legumes oriundos de outros municípios devem se limitar a realizar o abastecimento do comércio local, sendo proibida a comercialização em varejo ao mercado consumidor local;

§ 2º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Nova Russas, no horário das 00h às 5h, de segunda a domingo, ficando estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias;

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 34, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades no Município de Nova Russas.

Art. 5º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Nova Russas, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Municipal nº 050, de 14 de junho e 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - restaurantes poderão funcionar de 09h às 23h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV – veículos de animação (trenzinho da alegria) poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, até as 22h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.

§ 8º. Durante o período de 5 a 15 de agosto de 2021, data em a Igreja Católica realiza cultos religiosos voltados à Padroeira desta Municipalidade, com a finalidade de prevenir possíveis aglomerações de pessoas, fica proibido a colocação de barracas de vendas, brinquedos ou parques de diversão oriundas de outros municípios.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Nova Russas.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de que Nova Russas:

I - I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
III - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
IV – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
V - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
VI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Seção IV
Das medidas gerais de proteção sanitária

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Em caso de descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste decreto, será imputada a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas; e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 26 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9565C188

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP002/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: *REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, NA LOCALIDADE DE IRAPUÃ - NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0901.10.301.0018.1.025*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 26 de julho de 2021 a 23 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS – Ordenadora de Despesas.

CONTRATADA: ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 26 de julho de 2021.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas de Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:0EE871FD

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº ST-TP001/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

OBJETO: *REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS RODOLFO FILHO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *1001.08.244.1301.1.031*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 26 de julho de 2021 a 23 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA – Ordenadora de Despesas.

CONTRATADA: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO GENARO DOS SANTOS JÚNIOR – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 26 de julho de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B07C9C37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ERASMO COSTA DE SOUSA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Costa de Sousa, localizado no(a) Sitio Rochedo, referente a criação de Bovinos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:1C3E0871

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARIA NILMA DA SILVA LIMA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Silva de Lima, localizado no(a) Sitio Pai Antonio**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:A8564168

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 219/2021 Orós – CE, de 01 de Julho de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1°. – DESIGNAR o Senhor **JESSE NUNES ANDRADE,** inscrito no CPF nº 038.596.403-05 e ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** para ser representante da Prefeitura junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 01 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:71EE32BD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.26.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação na seguir: nº 2021.07.26.01** OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO NA CAPITAL DESTE ESTADO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE. Favorecido(a): **ERGUE IMÓVEIS LTDA - ME**. Valor Mensal: R$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS). Valor Global: R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS). Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n**o** 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

ORÓS/CE, 26 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:AD20FD57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. º 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP.

Pelo presente edital, ficam os servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social de Palhano – FMPS convocados a comparecer no dia 11 de agosto de 2021, às 10:00h, em primeira chamada e as 10:30hs em segunda chamada, no Centro Multifuncional de Feiras e Eventos – CEMUFE, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Av. Possidônio Barreto, n.º 330, centro, Palhano-CE, para a Assembléia que escolherá os representantes dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas (Titulares e Suplentes), para a atuação junto ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiado do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Palhano – FMPS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE*, em 26 de julho de 2021.*

ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
Coordenador Geral do FMPS de Palhano-CE.

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0D7DD647

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 026.07.001-GAB

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o servidor **JANDER RODRIGUES DA SILVA,** Matrícula n° 0902527, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS-2 no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Julho de 2021.

Art. 3°-Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 173/2021 do dia 23 de Fevereiro de 2021.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 26 de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F9F1F334

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.120/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de PALHANO, **RESOLVE CONCEDER**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, à servidora:

NOME COMPLETO: ROCILDA LUCIA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 090076-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CPF: 737.435.933-00 **RG:** 2291975-92
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Emenda Constitucional nº 47 de 2005, art. 3º, I, II e II e Emenda Constitucional nº 41 de 2003, Emenda Constitucional 20 de 98, art. 34, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PALHANO, e Regime Jurídico Único Estatutário.

CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de março/2021, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 04/03/2021.

DESCRIÇÃO	Percentual	
Vencimento	**100%**	**1.100,00**
Anuênio	**27%**	**297,00**
Total dos Proventos	*****	**1.397,00**

Será considerada como data inicial para concessão do benefício à data do requerimento, qual seja 04 de março de 2021.
Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA	*ANTÔNIO FRANCISCO F. DOS SANTOS*
Prefeito Municipal de PALHANO	Coordenador Geral do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS
	Portaria 013/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0715ED8F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.121/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de PALHANO, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** à servidora:

NOME COMPLETO: MARIA LUSIRENE DA SILVA
MATRÍCULA: 090071-0
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CPF: 836.191.273-87 **RG:** 16382-80
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 3º, I, II e II e Emenda Constitucional nº 41 de 2003, Emenda Constitucional 20 de 98, art. 35, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PALHANO, e Regime Jurídico Único Estatutário.

CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de JULHO/2020, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 05/08/2020.

Vencimento.....	**R$** 1.045,00
Total dos Proventos.....	**R$** 1.045,00

Será considerada como data inicial para concessão do benefício a data do requerimento, qual seja 05 de agosto de 2020.
Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA	*ANTÔNIO FRANCISCO F. DOS SANTOS*
Prefeito Municipal de PALHANO	Coordenador do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS
	Portaria 013/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:25E15372

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.122/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de PALHANO, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** à servidora:

NOME COMPLETO: MARIA DELOURDES BESERRA DA FONSECA
MATRÍCULA: 090052-4
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CPF: 770.520.723-00 **RG:** 2017236612-1
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 3º, I, II e III e Emenda Constitucional nº 41 de 2003, Emenda Constitucional 20 de 98, art. 35, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PALHANO, e Regime Jurídico Único Estatutário.

CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de FEVEREIRO/2020, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 10/01/2020.

Vencimento	**R$** 1.045,00
Diferença Salarial	XXXXXXX
Total dos Proventos	**R$** 1.045,00

Será considerada como data inicial para concessão do benefício à data do requerimento, qual seja 10 de janeiro de 2020.
Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar

em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA	*ANTÔNIO FRANCISCO F. DOS SANTOS*
Prefeito Municipal de PALHANO	Coordenador do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS
	Portaria 013/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:01A21CC3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.124/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de PALHANO, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** à servidora:

NOME COMPLETO: MARIA ELENISA DE OLIVEIRA SILVA
MATRÍCULA: 090164-4
CARGO: Professora PEB I B3
CPF: 411.419.703-68 **RG:** 2003005124900
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Emenda Constitucional nº 41/03, art. 7º, c/c §5 do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e, Art. 10§ 2º inciso III da Emenda Constitucional nº103/2019, c/c art. 34, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PALHANO, e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92.
CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de MAIO/2021, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 15/06/2021.

Vencimento	**R$** 1.556,71
Total dos Proventos	**R$** 1.556,71

Será considerada como data inicial para concessão do benefício à data do requerimento, qual seja 15 de JUNHO de 2021.
Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 dias do mês de JULHO de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA	*ANTONIO F. FERNANDES DOS SANTOS.*
Prefeito Municipal de PALHANO	Coordenador Geral do FMPS
	Portaria 013/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:08EB39CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.25.01

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO LICITAÇAO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.25.01
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público o resultado da habilitação relativo à Tomada de Preços nº 2021.06.25.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma da Escola Pingo de Gente localizada na sede do município, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro. **EMPRESAS HABILITADAS**: PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA; ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA ME; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/ LOC- SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; C V TOMÉ SERVIÇOS; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; G. A. RABELO JUNIOR-ME; PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI; T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; ACERTE – ASSESSORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA; REAL SERVIÇOS EIRELI; COEMBE – CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS BENÍCIO EIRELI; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA ME; EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME. **EMPRESAS INABILITADAS**: São elas: FV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, não apresentou o Balanço, apenas o livro Diário; CONSTRUTORA MORAES EIRELI-EPP; por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.3 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7 DA CF, (letra a), repetiu a declaração do item 5.1.1.1 letra b do edital; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, não apresentou o Balanço, apenas o livro Diário; FEITOSA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, não apresentou o Balanço, apenas o Livro Diário(Registrado na Junta Comercial do Estado); C.R.P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, letra "d" Certidão Estadual e item 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, letra "b" Certidão de registro ou inscrição pessoa física no CREA OU CAU; DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, subitem 4.1Certificado de Registro Cadastral – CRC com data de dois dias antes da licitação; SEDNA ENGENHARIA LTDA; por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, letra "c"(declaração) Item 5.1.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, letra "a" (CNPJ); F. VICENTE P. FILHO; por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem 5.3.1(Índice mínimo não atendido), apresentou apenas o Livro Diário protocolado na Junta, porém não apresentou o Balanço, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, letra "d" Certidão Negativa de Débitos Estaduais/Certificado de Regularidade de

Débitos Estaduais; A empresa ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, apresentou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade vencida; caso se sagre vencedora do certame terá o prazo de 5 dias úteis para a apresentação da Certidão válida, conforme Lei 123/06. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em jornal de grande circulação e Diários Oficiais inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I "a" da Lei 8.666/93.

Piquet Carneiro, 27 de julho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:08177BFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 29 - IMPOSTO ISSQN

DECRETO Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"Regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, contidas na Lei nº. 188/2000, de 29 de dezembro de 2000, institui o Gerenciamento Eletrônico do ISSQN – Sistema eletrônico de Gestão, a Escrituração Econômico-Fiscal e a Emissão de GUIA de recolhimento por meios eletrônicos; estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei nº. 188/2000, de 29 de dezembro de 2000.

CONSIDERANDO que a adoção de documento eletrônico fiscal, conforme estudo, simplificará o cumprimento das obrigações acessórias pelos prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a pessoa física e/ou jurídica que toma o serviço será estimulada a pedir a nota fiscal, vez que o processo é rápido, face à automação na saída do documento fiscal;

CONSIDERANDO ainda que a instituição do ISSQN em meio eletrônico trará substancial melhoria no controle e arrecadação deste tributo, além de agilizar o atendimento ao contribuinte;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Potengi/CE, o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, ferramenta NFe.

Art. 2º. – As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, estabelecidas ou sediadas no Município de Potengi/CE, ficam obrigadas a prestar mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as

operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, através do programa eletrônico.

Parágrafo único – Incluem-se nessa obrigação:

– os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;

– os contribuintes prestadores de serviço sob regime por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa;

– os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;

– os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;

– os partidos políticos;

as entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;

as fundações de direito privado;

as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

– os condomínios edilícios, eventualmente existentes ou que venham a existir no Município;

– os cartórios notariais e de registro.

Art. 3º. – As declarações de dados econômico-fiscais e o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ISSQN deverão ser gerados através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, disponibilizado gratuitamente via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.potengi.ce.gov.br;

Art. 4º. – A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte responsável pelo imposto, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º. – O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico disponibilizado pela prefeitura via internet, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

§ 2º. – O responsável tributário tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico disponibilizado pela prefeitura via internet, mensalmente, as Notas Fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

Art. 5º. – Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação econômica, através de declaração **"Sem Movimento".**

Art. 6º. – Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o prestador e o tomador de serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais, escriturados através do sistema eletrônico:

– Livro de Registro de Prestação de Serviços;

– Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Com Documento Fiscal;

– Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Sem Documento Fiscal.

§ 1º. – O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços prestados, tributados ou não pelo imposto.

§ 2º. – O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Com Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador,

tributado ou não pelo imposto, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por Substituição Tributária, atribuída pela legislação vigente.

§ 3º. – O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Sem Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos sem a apresentação de documento fiscal pelo prestador, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por substituição tributária, atribuída pela legislação vigente.

§ 4º. – Findo o exercício fiscal, o contribuinte e o tomador de serviços deverão providenciar a impressão e a encadernação dos livros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitados.

§ 5º. – Os livros previstos nos incisos II e III poderão ser encadernados em um único volume.

§ 6º. - Os livros emitidos através do programa eletrônico ficam dispensados de autenticação.

Art. 7º. – As instituições financeiras, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo específico do programa eletrônico, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central.

§ 1º. - Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão emitir os Mapas de Apuração gerados automaticamente pelo sistema.

§ 2º. - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 3º. - As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Art. 8º. – As casas lotéricas poderão optar pela não emissão de Notas Fiscais ficando, porém, obrigados a efetuarem a escrituração fiscal conforme especificação do programa eletrônico de ISS.

§ 1º. - Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionadas no "caput" deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos mensais e o plano de contas contábil analítico utilizado para escrituração de suas operações econômico-fiscais.

§ 2º. - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" de fornecerem Nota fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º. - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciarem a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Art. 9º. - Os Cartórios Notariais e de Registro poderão optar pela não emissão de Notas Fiscais ficando, porém, obrigados a efetuarem a escrituração fiscal conforme especificação em módulo especial do programa eletrônico.

§ 1º. - Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionadas no "caput" deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, Mapas Mensais Analíticos de Apuração de Receitas apontando o quantitativo dos serviços, agrupados e

somados por tipo de serviços prestados e, ao final, a totalização da Receita Bruta Mensal.

§ 2º. - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" de fornecerem Nota fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º. - O Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa deverá ficar à disposição fisco, para exame quando solicitado.

§ 4º. - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Art. 10 – Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, no caso de construtor, empreiteiro ou subempreiteiro, sediado ou domiciliado em outro município.

§ 1º - São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

I – o proprietário do imóvel; II – o dono da obra;
– o incorporador;

– a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;

– a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de "Administração";

– os subempreiteiros, pelas obras subcontratadas.

§ 2º. – O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do programa eletrônico de Gerenciamento do

ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º. – Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra "de ofício", com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da legislação.

Art. 11 – A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

Parágrafo único - A confirmação do encerramento da escrituração implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal.

Art. 12 – Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

– estar enquadrado no regime de tributação de ISS fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

– ser sociedade uni profissional inscrita no Cadastro Fiscal deste Município, com tributação pelo regime de ISS fixo;

- gozar de isenção concedida por este Município; IV – ter imunidade tributária reconhecida;
– estar enquadrado no regime de lançamento de ISS denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste município.

– estar enquadrado como Micro Empreendedor Individual, recolhendo o ISS por valor fixo estabelecido pela legislação federal que trata do Simples Nacional.

Art. 13 – O documento "Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF", bem como sua homologação, poderá, a qualquer tempo, ser

disponibilizado e os documentos fiscais autorizados pela Administração, por meio de sistema, no endereço eletrônico www.potengi.ce.gov.br.

Art. 14 – Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico www.potengi.ce.gov.br, através do qual qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos.

Art. 15 – É facultado ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos de tributos ou multas da mesma espécie.

Parágrafo único – Quando ocorrer pagamento a maior do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, este poderá ser compensado, mediante requerimento do interessado, de acordo com as seguintes condições:

– a compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do mês após deferimento do pedido;

– o valor a ser compensado não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto a pagar no mês;

– Havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subseqüentes, até que seja completada a compensação, observado o limite do inciso II.

Art. 16 – O contribuinte ou tomador deve recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços correspondentes aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.

Art. 17 – As funcionalidades e obrigações tributárias referentes a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Potengi/CE obedecerão às normas da Lei nº. 188/2000, de 29 de dezembro de 2000 e às disposições regulamentares deste Decreto e demais instrumentos infralegais.

Art. 18 – Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa, a ser emitida pelo programa eletrônico de gerenciamento do ISS, destinada aos seguintes prestadores de serviços que não possuam talões de notas fiscais de serviços:

– não cadastrados;

– cadastrados no regime de ISS fixo; ou

– cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades e/ou que prestem serviços eventuais.

§ 1º - Não poderá ser fornecida a Nota Fiscal Avulsa, devendo o contribuinte regularizar sua atividade e solicitar o seu cadastramento no Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, quando os serviços forem habituais.

§ 2º - A nota fiscal de que trata o **caput**:

– será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado;

– obedecerá a uma numeração geral e seqüencial crescente estabelecida pela administração;

– será automaticamente gravada na escrituração do prestador do serviço;

Art. 19 – A emissão da NFS-e torna-se obrigatória e de utilização exclusiva para todos os prestadores de serviço a partir de 01 de julho de 2021, com prazo máximo para adesão total de todos os prestadores de serviços inscritos no cadastro econômico até 30 de junho de 2021, independentemente do valor da sua receita bruta, exceto nos casos dos profissionais autônomos e das sociedades de profissionais.

§ 1º – Antes do prazo acima fixado, fica permitido a qualquer pessoa jurídica prestadora de serviços alcançados pela incidência do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inscrita no cadastro econômico de Contribuintes da Prefeitura do Município de Potengi/CE, a optar pela emissão da NFS-e, independentemente da receita bruta auferida.

§ 2º – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deve ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 20 – A NFS-e, que obedecerá ao modelo existente no programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura sendo que a visualização e os dados para impressão seguirá o lay-out lá constante.

§ 1º. – O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º. – A identificação do tomador de serviços é opcional para as pessoasnaturais, quando estas não informarem o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 21 – O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) está disponibilizado no endereço eletrônico http://www.potengi.ce.gov.br, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

– configuração do perfil do contribuinte;

– emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e; III – envio de NFS-e por e-mail;
– exportação de NFS-e emitida e recebida;

– aplicativo para emitir e enviar arquivos de Recibos Provisórios de Serviços (RPS);

– substituição de RPS por NFS-e;

– verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 22 – O aplicativo destina-se às pessoas naturais e jurídicas inscritas no Cadastro Econômico de Contribuintes do Município e permite:

– ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema e emitir guia para pagamento do ISS pela somatória de suas operações mensais no sistema de ISS Eletrônico;

– à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação municipal, emitir a guia de pagamento do ISS retido pela somatória de suas operações mensais, referente às Notas Fiscais Eletrônicas e demais documentos recebidos, no sistema de ISS Eletrônico.

Art. 23 – O acesso ao programa da NFS-e será realizado inicialmente com a mesma senha utilizada para acesso ao sistema de ISS Eletrônico, podendo ser alterada a qualquer momento pelo contribuinte.

Art. 24 - A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica sujeita à autorização de acesso do Fisco Municipal, solicitada por meio eletrônico no programa do ISS Eletrônico, disponível através do portal da Prefeitura na internet.

§ 1º – Uma vez autorizada a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e):

– passa a ser vedada a utilização de notas fiscais convencionais, ressalvada expressa autorização do responsável pelo órgão fazendário;

– fica o contribuinte obrigado a apresentar ao Fisco Municipal as notas fiscais convencionais ainda não utilizadas para cancelamento.

§ 2º – Ficam excluídos da utilização da NFS-e os contribuintes tributados pelo regime de ISS Fixo Anual.

Art. 25 - A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.potengi.ce.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da senha web.

§ 1º. - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º. - A NFS-e emitida deverá ser entregue ao tomador de serviços**,** podendo ser enviada por meios eletrônicos ao tomador do serviço por sua solicitação ou utilizar a forma impressa em via única.

Art. 26 – Mediante requerimento do interessado, o Secretário responsável pela área de fiscalização tributária poderá autorizar regimes especiais de

emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

Art. 27 – Considera-se Recibo Provisório de Serviços (RPS) o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo desta Lei.

Art. 28 – O RPS é um documento na modalidade "Off-line", permitido somente com a finalidade de prover uma solução de contingência para o contribuinte, podendo ser emitido:

– alternativamente ao disposto no artigo 25;

– em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e on-line.

§ 1º. - Uma vez emitido o RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos.

§ 2º. – Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa de lote de RPS para conversão em NFS-e, não poderá ser utilizada como fator impeditivo para emissão de NFS-e, uma vez que poderá se valer da primeira condição em tempo real conectado ao programa de geração de NFS-e.

Art. 29 – O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte mediante prévia autorização da autoridade Fazendária, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

Parágrafo único – O RPS deverá conter todas as informações necessárias ao posterior preenchimento da NFS-e, incluindo-se obrigatoriamente, quando por impressão tipográfica:

– a denominação Recibo Provisório de Serviços;

– as informações, em fonte arial, tamanho mínimo 12 (doze):

"NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL";

"Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em até 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão".

– número seqüencial do RPS ou número de controle de formulário contínuo e número da via, sendo que a primeira via destinar-se-á ao tomador dos serviços e a segunda via ao fisco;

Art. 30 – O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, seqüencial, a partir do número 1 (um).

Parágrafo único - Caso o número do RPS seja impresso por meio de sistema informatizado do contribuinte, o formulário utilizado deverá conter número de controle impresso tipograficamente, em ordem crescente, seqüencial, a partir do número 1 (um).

Art. 31 – O RPS deverá ser substituído por NFS-e em até 10 (dez) dias subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º. – O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º. – A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades cabíveis, na forma da lei.

§ 3º. – A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

Art. 32 – Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica o prestador de serviços desobrigado de escriturá-la no sistema de ISS Eletrônico, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.

Parágrafo único – A dispensa da escrituração prevista no caput não se estende ao tomador de serviços.

Art. 33 – O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de guia emitida, pelo contribuinte ou responsável, por meio do sistema de ISS disponível no portal eletrônico da Prefeitura.

Art. 34 – A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema, antes do vencimento do imposto.

Parágrafo único – Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 35 – Fica adotado a CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas para efeito de identificação das atividades exercidas pelas empresas e entidades estabelecidas no município.

Parágrafo único - As atividades sujeitas a tributação pelo ISSQN serão identificadas pela correlação da CNAE com o subitem da lista de serviços tributável pelo imposto sobre serviços.

Art. 36 - Todos os contribuintes estarão sujeitos ao cadastramento eletrônico para atualização dos dados cadastrais que irão permitir o acesso do programa eletrônico de emissão de Notas Fiscais de Serviços e a escrituração eletrônica.

Art. 37 – As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único – Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 38 – Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou ao Recibo Provisório de Serviços (RPS) não previstas nesta Lei e que não prejudiquem a arrecadação do ISS poderão ser decididas pelo Secretário responsável pelas finanças municipal, através de instrumento infra-legal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 39 – O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

– deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto.

– deixar de remeter à Secretária de Finanças a escrituração fiscal e a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

– apresentar a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, com omissões ou dados inverídicos.

– declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos.

Art. 40 – As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISS a partir do mês de competência junho de 2017.

Art. 41 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, estado do Ceará, em 18 de junhode 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:4AF5696B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 30 - ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, CONSTANTES NOS DECRETOS ESTADUAIS PUBLICADOS, CUJOS TERMOS FICAM RATIFICADOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, por parte do Município de Potengi/CE, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme Decreto Municipal nº 14, de 08 de março de 2021;
CONSIDERANDO a quantidade de casos de COVID-19 no Município de Potengi/CE, nas Cidades vizinhas e demais municípios da Região do Cariri;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 27, de 14 de junho de 2021, bem como o constante no **Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021**, nos termos que constam.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até o dia **27 de junho de 2021**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.107**, **de 19 de junho de 2021**, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Potengi/CE.
Art. 2°. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social regido por este Decreto, observará o seguinte:
– No sábado e domingo:

o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º, 5º e 7º, deste artigo;
instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

– De segunda à sexta-feira:

o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, ressalvadas as regras específicas para academias e atividades religiosas;
a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. No período do inciso I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento, exclusivamente:
serviços públicos essenciais;

farmácias;

supermercados/congêneres;

indústria;

postos de combustíveis;

hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

laboratórios de análises clínicas;

segurança privada;

imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Permanece vedado o funcionamento de clubes, balneários, museus e teatros, públicos ou privados.
§ 5º. Poderão as academias funcionar, no período de 6h às 18h (segunda a sexta- feira) e até as 15h (sábado e domingo), exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, se for o caso, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar.
§ 7º. Ficam autorizadas as aulas práticas de autoescolas, no horário das 6h às 18h, no sábado e domingo, no horário de 6h às 15h, com hora agendada, devendo ser respeitados os protocolos sanitários.

§ 8º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega.
§ 9º. Os restaurantes ou refeitórios de pousadas e congêneres, se for o caso, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente

para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h (segunda à sexta-feira) e 10h às 15h (sábado e domingo).
§ 10º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado do Ceará, bem como do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e na Cidade de Potengi/CE.
Art. 3º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
– Restaurantes e pousadas:

proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
– Pousadas e afins:

limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade,
concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins, se for o caso;
aplicação aos "flats" e apartamentos ou quartos de aluguéis das mesmas regras a serem observadas pelas posadas, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
– Comércio de rua:

a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.
Art. 4°. No Município, ficam liberadas aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.
§ 1º. Para o ensino público municipal, a retomada das aulas presenciais ainda não está permitida, ficando o retorno condicionado, quando autorizado, à existência de plano de retomada e execução das atividades, se for o caso.
§ 2º. O retorno à atividade presencial de ensino da rede privada se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 3º. Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.
§ 4º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5°. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde, bem como as determinações do Governo do Estado.
§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 6º. Fica permitida a retomada dos atos referentes ao Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 17, de 29 de março de 2021, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 7º. Reitera-se a previsão legal de aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020 e nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 26, de 07 de junho de 2021.
Art. 8º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, além de aplicação de multa pecuniária.
§ 1º. A multa estabelecida no *caput* será aplicada à pessoa jurídica ou pessoa física responsável por estabelecimento que funcione sem a devida autorização, bem como àqueles autorizados a funcionar que o façam com a inobservância de todas as regras atinentes à atividade.
§ 2º. A multa cá retratada será no valor de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira infração, podendo ser dobrada em cada caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto, inclusive no artigo 7º.
§ 3º. No caso dos estabelecimentos especificados como Bancos, Lotéricas, Pontos de Autoatendimento, Correspondentes e côngeneres a multa a ser aplicada será de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser dobrada em cada caso de reincidência.

Art. 9°. Reitera-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Potengi/CE, da seguinte maneira:
§ 1º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

– proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;
– controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, ficando a Secretaria de Obras e Infraestrutura autorizada a realizar a interdição de ruas e equipamentos públicos, se for o caso;
- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

- dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

- incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
- regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
- recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, bem como do Decreto Estadual em vigor, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º. O "toque de recolher" será observado no Município de Potengi/CE, das 20h às
5h, de segunda a sexta-feira e das 19h às 5h no sábado e domingo.

I - No período previsto neste parágrafo, fica estabelecido(a):

proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 2º, deste Decreto.

§ 4º. Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

I - À exceção da situação do "caput", deste parágrafo, os espaços públicos, como praças, calçadões e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DEJUNHO DE 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:B9D50F66

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 31 - ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 31, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, CONSTANTES NOS DECRETOS ESTADUAIS PUBLICADOS, CUJOS TERMOS FICAM RATIFICADOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, por parte do Município de Potengi/CE, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme Decreto Municipal nº 14, de 08 de março de 2021;
CONSIDERANDO a quantidade de casos de COVID-19 no Município de Potengi/CE e demais Cidades da Região do Cariri;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 30, de 21 de junho de 2021, bem como o constante no **Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021**, nos termos que constam.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até o dia **11 de julho de 2021**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.128**, **de 26 de junho de 2021**, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Potengi/CE.
Art. 2°. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
- proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto;
- dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
- incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
- estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao responsável por cada secretária ou departamento, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê- lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

- recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 1º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 3º. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 3º. O "toque de recolher" será observado, nos municípios do Estado, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

- proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
- vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 4º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Art. 5º. Ficam autorizadas, se for o caso, as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Potengi/CE, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º e observado o § 4º deste artigo.

§ 1º. Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.

§ 2º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 4º. Para o ensino público municipal, a retomada das aulas presenciais ainda não está permitida, ficando o retorno condicionado, quando autorizado, à existência de plano de retomada e execução das atividades, se for o caso.

Art. 6º. No Município de Potengi/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

- o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 16h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

– restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

- instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
- a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

serviços públicos essenciais;
farmácias;
supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
indústria;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

laboratórios de análises clínicas;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Permanece vedado o funcionamento de teatros.

§ 5º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

- o funcionamento se dê por horário marcado;
- seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
- observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

- limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- obediência às normas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
- proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.

§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Potengi/CE, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021:

- o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box ou "bancas" de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
- liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

– liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:

limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame

de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

- o funcionamento de museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;
- a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
- o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados no território do Município de Potengi/CE, concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º. Estão autorizados os jogos e treinos de campeonatos de futebol regional e esportes coletivos universitários, se for o caso.

Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

– Restaurantes e pousadas:

proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, espaços de pousadas e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

– Pousadas e afins:

limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade,
concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins, se for o caso;
aplicação aos “flats” e apartamentos ou quartos de aluguéis das mesmas regras a serem observadas pelas posadas, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

Art. 11. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde, bem como as determinações do Governo do Estado.

§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 12. Reitera-se a previsão legal de aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020 e nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 26, de 07 de junho de 2021.

Art. 13. Permanece prevista a plicação de multa para os casos de descumprimento dos termos do presente Decreto, conforme disposição constante do art. 8º, do Decreto Municipal nº 30, de 21 de junho de 2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:15931E21

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 32 - CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO Nº 32, DE 05 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, DECLARADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 08 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Calamidade Pública decretada no Município de Potengi/CE através do Decreto Municipal nº. 14, de 08 de março de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a permanência dos efeitos negativos da pandemia existentes quando do Decreto Municipal 14, de 08 de março de 2021, que reconhece Emergência em Saúde Pública no Município de Potengi, decorrente da pandemia da COVID-19, propagada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o recente estabelecimento de regime de isolamento social rígido, cujos efeitos foram positivos, mas que demandam a necessidade de vigilância e manutenção de medidas restritivas conforme determinação do Governo do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO, por fim, o enfrentamento dos árduos efeitos resultantes das necessárias medidas restritivas e demais consequências da pandemia em todo o território do Município de Potengi/CE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 de que trata o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 14, de 08 de março de 2021, no âmbito do Município de Potengi/CE.
Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2°. Permanecem as unidades administrativas integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, autorizadas a formalizarem os atos necessários ao atendimento das demandas decorrentes da adequação ao presente decreto e indispensáveis ao combate e

enfrentamento da pandemia, aplicando-se no período de calamidade - no que couber e na forma da Lei -, o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:1AF2CC55

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 33 - 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO N0 33/ 2021 , de 07 de JULHO de 2021

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, JUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", abordando os seguintes eixos:

EIXO 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentideo contrário.

Potengi/CE, 07 de JULHO de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

MIGUEL ALEXANDRE BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:5E18C28D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 34 - ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 34, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS ESTADUAIS PUBLICADOS, CUJOS TERMOS FICAM RATIFICADOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, por parte do Município de Potengi/CE, conforme Decreto Municipal nº 32, de 05 de julho de 2021;
CONSIDERANDO a quantidade de casos de COVID-19 no Município de Potengi/CE e demais Cidades da Região do Cariri;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 31, de 28 de junho de 2021, bem como o constante no **Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021**, nos termos que constam.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até o dia **25 de julho de 2021**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.149**, **de 10 de julho de 2021**, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Potengi/CE.

Art. 2°. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
- proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto;
- dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
- incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
- estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao responsável por cada secretária ou departamento, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê- lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

- recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 1º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 2º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 3º. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 3º. O "toque de recolher" será observado, nos municípios do Estado, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
- proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
- vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 4º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.
Art. 5º. Ficam autorizadas, se for o caso, as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Potengi/CE, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º e observado o § 4º deste artigo.
§ 1º. Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.
§ 2º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de

avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 4º. Para o ensino público municipal, a retomada das aulas presenciais ainda não está permitida, ficando o retorno condicionado, quando autorizado, à existência de plano de retomada e execução das atividades, se for o caso.
Art. 6º. No Município de Potengi/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
- o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
– restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
- instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
- a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
serviços públicos essenciais;
farmácias;
supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
indústria;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
laboratórios de análises clínicas;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Permanece vedado o funcionamento de teatros.
§ 5º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
- o funcionamento se dê por horário marcado;
- seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
- observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
- limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- obediência às normas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
- proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.
§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.
Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Potengi/CE, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021:
- o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box ou "bancas" de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
- liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

– liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
- o funcionamento de museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;

- a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
- o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 8º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados no território do Município de Potengi/CE, concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9º. Estão autorizados os jogos e treinos de campeonatos de futebol regional e esportes coletivos universitários, se for o caso.
Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
– Restaurantes e pousadas:

proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, espaços de pousadas e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
– Pousadas e afins:

limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins, se for o caso;
aplicação aos "flats" e apartamentos ou quartos de aluguéis das mesmas regras a serem observadas pelas posadas, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 11. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde, bem como as determinações do Governo do Estado.
§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 12. Reitera-se a previsão legal de aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020 e nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 26, de 07 de junho de 2021.
Art. 13. Permanece prevista a plicação de multa para os casos de descumprimento dos termos do presente Decreto, conforme disposição constante do art. 8º, do Decreto Municipal nº 30, de 21 de junho de 2021.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:96E22379

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 35 - ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 35, DE 26 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS ESTADUAIS PUBLICADOS, CUJOS TERMOS FICAM RATIFICADOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, por parte do Município de Potengi/CE, conforme Decreto Municipal nº 32, de 05 de julho de 2021;
CONSIDERANDO a quantidade de casos de COVID-19 no Município de Potengi/CE e demais Cidades da Região do Cariri;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 34, de 13 de julho de 2021, bem como o constante no **Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021**, nos termos que constam.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até o dia **08 de agosto de 2021**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.173**, **de 24 de julho de 2021**, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Potengi/CE.

Art. 2°. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
- proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto;
- dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
- recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 1º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 3º. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 3º. O "toque de recolher" será observado, nos municípios do Estado, de segunda
a domingo, no horário de 00h às 05h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
- proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
- vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 4º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Art. 5º. Permanecem autorizadas, se for o caso, as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Potengi/CE, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º e observado o § 4º deste artigo.

§ 1º. Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.

§ 2º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 4º. Para o ensino público municipal, a retomada das aulas presenciais ainda não está permitida, ficando o retorno condicionado, quando autorizado, à existência de plano de retomada e execução das atividades, se for o caso.

Art. 6º. No Município de Potengi/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

- o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
– restaurantes poderão funcionar de 09h às 23h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
- instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
- a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
serviços públicos essenciais;
farmácias;
supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
indústria;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
laboratórios de análises clínicas;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Permanece vedado o funcionamento de teatros.

§ 5º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
- o funcionamento se dê por horário marcado;
- seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
- observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
- limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- obediência às normas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
- proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º. Os restaurantes de pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.
§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Potengi/CE, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021:
- o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box ou "bancas" de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
- liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
– liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
- o funcionamento de museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;
- a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

- o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
- a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio, conforme Decreto Estadual vigente;
- o funcionamento de teatros, observadas as mesmas condições e protocolos sanitários previstos para os cinemas;
- operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
Art. 8º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados no território do Município de Potengi/CE, concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9º. Estão autorizados os jogos e treinos de campeonatos de futebol regional e esportes coletivos universitários, se for o caso, bem como treinos e competições de tênis, basquete, ciclismo e natação.
Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
– Restaurantes e pousadas:

proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, espaços de pousadas e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
– Pousadas e afins:

limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins, se for o caso;
aplicação aos "flats" e apartamentos ou quartos de aluguéis das mesmas regras a serem observadas pelas posadas, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 11. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde, bem como as determinações do Governo do Estado.
§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 12. Reitera-se a previsão legal de aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020 e nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 26, de 07 de junho de 2021.
Art. 13. Permanece prevista a plicação de multa para os casos de descumprimento dos termos do presente Decreto, conforme disposição constante do art. 8º, do Decreto Municipal nº 30, de 21 de junho de 2021.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCOEDSONVERIATODASILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:196E1E2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 028/2021. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, marcado anteriormente para o dia 27/07/2021 às 09h, fica adiado para o dia 06/08/2021 as 09h. O edital estará disponível através dos sites http://bll.org.br/, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e http://quiterianopolis.ce.gov.br/. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 26 de julho de 2021.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:1C8191AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2021 DE 25 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 046/2021 DE 25 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, COM ABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.173, DE 24 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Quixadá vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos e óbitos da doença no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Quixadá se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Do dia 26 de julho de 2021 a 08 de agosto de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Quixadá-CE, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 37, de 13 de junho de 2021, assim como no Decreto Municipal nº 38, de 20 de junho de 2021; Decreto Municipal nº 39, de 27 de junho de 2021 e no Decreto Municipal nº 43, de 11 de julho de 2021, com as modificações aqui impostas, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art.2º. O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 0h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

Art.3º. Fica permitido o retorno presencial das aulas do ensino fundamental e médio, em escolas privadas, e aulas do ensino superior, seja do setor público ou privado.

§1º. As escolas públicas continuam com o ensino remoto, como já estabelecido em decretos anteriores.

§2º. As salas de aula só poderão ser ocupadas com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observado o isolamento social, uso de máscaras, disponibilização de álcool 70%, dentre outras medidas sanitárias necessárias.

I – Deverá ser disponibilizado ao aluno a escolha pela forma de ensino, seja presencial ou remota, não podendo haver nenhum prejuízo para o ensino;

II – De preferência, as aulas presenciais devem ocorrer em ambientes abertos, com possibilidade de circulação de ar, obedecendo todas as medidas sanitárias já conhecidas;

§3º. A partir de 02 de agosto de 2021, as quadras e campinhos das escolas públicas municipais poderão ser utilizados pela comunidade, para a prática esportiva, observadas todas as medidas sanitárias e mediante prévio agendamento perante a Secretaria de Educação do Município;

Art.4º. Restaurantes, bares e congêneres poderão funcionar até às 23h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes, com limitação de 6 (seis) pessoas por mesa, observadas todas as medidas sanitárias, já dispostas em decretos anteriores;

Parágrafo único. É permitido apresentação de músicos, sendo proibido espaços para dança, ou qualquer outra atitude que venha a configurar festa, gerando assim aglomerações.

Art.5º. Mediante a obediência das medidas sanitárias, fica liberado:

I - o funcionamento de teatros, observadas as mesmas condições e protocolos sanitários previstos para os cinemas, ou seja, 30%, uso obrigatório de máscara, distanciamento social e disponibilização de álcool 70%;

II - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo sanitário, a ser apresentado a SMS, observado também o seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) pessoas para ambientes fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Art.6º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 25 de julho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1F1DC59E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE. Resultado do julgamento das propostas – Tomada de Preços nº 00.006/2021-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, no uso de suas funções, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da Proposta de Preços do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00.006/2021-TP, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em projetos de engenharia e arquitetura, planejamento e elaboração dos projetos do programa avançar cidades/mobilidade urbana/MDR e acompanhamento de projetos governamentais em Brasília/DF de interesse do município de Quixadá/CE**. A Presidente solicitou dos membros que procedesse a chamada dos licitantes presentes, ocasião em que foi percebido o não comparecimento de nenhuma empresa. Em seguida foi aberta a proposta da empresa habilitada: **PROJECTUS ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.201.479/0001-73**. Após a verificação da proposta, a Presidente se manifestou sobre a sua aceitabilidade, a qual foi rubricada pela Presidente e membros. Em seguida, a Presidente declarou a empresa**: PROJECTUS ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.201.479/0001-73**, vencedora do certame com o **VALOR GLOBAL DE R$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais)**. Em seguida, a Presidente anunciou que o resultado será publicado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, para que seja concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Presidente e membros.

Quixadá-Ce, dia 26 de julho de 2021, às 09h30min.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA.
Presidente.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:CA1CBAE7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato dos 3º Termos Aditivos aos contratos da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CRP2018/006DUG. **CONTRATANTES:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Social e Gabinete do Prefeito de Quixadá/Ce. **CONTRATADA:** GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI-ME. **Objeto:** contratação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce. **Prazo de vigência:** até 16 de junho de 2022 para o Gabinete do Prefeito; até 31 de dezembro de 2021 para as demais secretarias. **Assinaturas:** 11 de junho de 2021. **Signatários:** Pedro Teixeira Pequeno Neto, Izaura Gomes do Nascimento Oliveira e Lorena Gonçalves Holanda Amorim - Secretários e Gonçalves Locação Construção e Eletrificação EIRELI-ME – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:BC926138

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. TERMO DE SUSPENSÃO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUSPENDER** a Concorrência Pública nº 07.001/2021-CP, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em limpeza pública para executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, serviços complementares de varrição, poda, capinação, pintura de meio fio e coleta com destinação final de resíduos comuns da saúde, em áreas com jurisdição no município de Quixadá**, conforme determinação do Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. Pedro Teixeira Pequeno Neto, tendo em vista a identificação de erro na elaboração do Projeto Básico, sendo necessária a suspensão para que seja realizada a correção e posteriormente publicado novamente a abertura do processo.

Quixadá-Ce, 26 de julho de 2021.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:173E2069

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.06.22.1.1. Concorrência Nº 2020.12.14.1. Partes: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura e a empresa G ARAÚJO FERREIRA - ME. **Objeto**: Contratação de empresa para realizar serviços de limpeza urbana, manejo e operação da destinação dos resíduos sólidos (capinação manual, roçagem e raspagem da linha d'água, poda de árvores, pintura de meio-fio e postes, coleta, carga e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e públicos, podação, volumosos, capinação e varrição) da Sede e dos Distritos do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 542.482,20 (quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). **Valor Mensal Estimado**: R$ 45.206,85 (quarenta e cinco mil duzentos e seis reais e oitenta e cinco centavos). **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. Signatários: Guilherme de Lima e Gabriel Araújo Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2021.

VLAUDEMIR ALVES RIBEIRO
Responsável Pela Publicação - Presidente Da CPL

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C1B810EA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.26.1. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 28 de Julho de 2021 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 10 de Agosto de 2021 às 09:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 10 de Agosto de 2021 às 10:00 horas, através do site **bllcompras.com.** Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 26 de Julho de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E4349776

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.12.1 A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico n° **2021.07.12.1**, sendo o seguinte: a empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI,** vencedora junto aos lotes 04 e 05, empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** vencedora junto ao lote 06, empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** vencedora junto aos lotes 07 e 08 e a empresa **INTELIGÊNCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP** vencedora junto ao lote 09. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. Já os Lotes 01, 02 e 03 foram considerados **FRACASSADOS** em razão da desclassificação de todas as empresas participantes, conforme consta nos autos do referido processo. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 26 de Julho de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A8B4215E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.07.07.1.1. Pregão Eletrônico nº 2021.07.07.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA. **Objeto:** Aquisição de materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Quixelô/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 83.326,59 (oitenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e cinqüenta e nove centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2021. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Ciro Alencar de Andrade.
Data de Assinatura do Contrato: 26 de Julho de 2021

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:265B1FE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.07.07.1.2. Pregão Eletrônico nº 2021.07.07.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA. **Objeto:** a Aquisição de materiais médico-hospitalares e odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 140.172,71 (cento e quarenta mil cento e setenta e dois reais e setenta e um centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2021. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Ciro Alencar de Andrade.
Data de Assinatura do Contrato: 26 de Julho de 2021

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:164BD4B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.07.07.1.3. Pregão Eletrônico nº 2021.07.07.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. **Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 199.099,96 (cento e noventa e nove mil noventa e nove reais e noventa e seis centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2021. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Elmano José Marques Dantas.
Data de Assinatura do Contrato: 26 de Julho de 2021

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:7112F526

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.07.07.1.4. Pregão Eletrônico nº 2021.07.07.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME. **Objeto:** Aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 5.600,00 (cinco

mil seiscentos reais). **Vigência Contratual:** 31/12/2021. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Lucineide de Sousa Carvalho
Data de Assinatura do Contrato: 26 de Julho de 2021

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:90B0B928

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.07.07.1.5. Pregão Eletrônico nº 2021.07.07.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais). **Vigência Contratual:** 31/12/2021. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Rebecca Fiuza Goulart.

Data de Assinatura do Contrato: 26 de Julho de 2021

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3BF0DBDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato Nº **2307.01/2021**, resultante do **Pregão Eletrônico N. º 0022/2021**:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Funcionamento da Secretaria de Saúde	0601.10.122.1001.2.046

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS ATRAVES DA PORTARIA Nº 3862, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE QUIXERÉ-CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MILLER WHEYGRY DE OLIVEIRA SILVA	R$ 21.356,97 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)

ASSINA PELO (AS) CONTRATADO (AS): MILLER WHEYGRY DE OLIVEIRA SILVA (MILLER WHEYGRY DE OLIVEIRA SILVA).

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: 21.356,97 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Quixeré-Ce, 23 de julho de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5E5A5C23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO ADITIVO DE REALINHAMENTO (ACRÉSCIMOS NOS VALORES)

As Secretarias de: Gabinete do Prefeito, Trab. e Desenv. Social, Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura, Agric. e Des. Rural, Educação, Saúde e Administração do município de Quixeré, torna público o Extrato do SÉTIMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 3012.01/2020, 3012.02/2020, 3012.03/2020, 3012.04/2020, 3012.05/2020, 3012.06/2020 e 3012.07/2020, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 0412.01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, TRAB. E DESENV. SOCIAL, DES. URBANO, M.AMB. INF. ESTRUTURA, AGRIC. E DES. RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE e ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

VALORES PERCENTUAIS ADITIVADOS ACRÉSCIDOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	5,63	1,22	5,70

Fazendo os cálculos:

LOTE 01 - GASOLINA COMUM:

5,63 100%
5,70 (X)

X = 101,22%, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	4,65	2,15	4,75

Fazendo os cálculos:

LOTE 02 - ÓLEO DIESEL COMUM:

4,65 100%
4,75 (X)

X = 102,15%, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	4,50	2,88	4,63

Fazendo os cálculos:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S10:

4,50 100%
4,63 (X)

X = 102,88% correspondente a um acréscimo de aproximadamente 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira, Nicaele Lima Alves, Valderi Fernandes de Araújo, Otacílio Rodrigues de Lima, Maria Eleneide Fernandes de Brito, João Urânio Nogueira Ferreira e José Arimatéia de Lima.

Quixeré-Ce, 14 de julho de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	***NICAELE LIMA ALVES***
Gabinete do Prefeito	Sec. do Trab. e Desenv. Social
VALDERI FERNANDES DE ARAUJO	***OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA***
Sec. de Des. Urbano, M.amb. Inf. Estrutura	Sec. da Agric. e Des. Rural
MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO	***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretária da Educação	Secretário de Saúde
JOSÉ ARIMATÉIA DE LIMA	
Secretário de Administração	

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:455600E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO ADITIVO DE REALINHAMENTO (ACRÉSCIMOS NOS VALORES)

A Secretaria de Cultura do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.08/2020, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 0412.01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA.

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

VALOR PERCENTUAL ADITIVADO ACRÉSCIDO:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	4,65	2,15	4,75

Fazendo os cálculos:
LOTE 02 - ÓLEO DIESEL COMUM:

4,65 100%
4,75 (X)

X = 102,15%, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Araújo da Costa.

Quixeré-Ce, 14 de julho de 2021.

JOÃO ARAÚJO DA COSTA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:2CE05677

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.306 DE 21 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E TRÂNSITO DE BICICLETAS EM PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município de Quixeré artigo 10, incisos XIII e XXVI.

CONSIDERANDO a crescente e frequente depredação de bens públicos, como brinquedos, placas de sinalização de trânsito e instrumentos de atividades físicas de praças do Município de Quixeré-CE;
CONSIDERANDO denúncias de munícipes sobre frequente consumo de bebidas alcoólicas nas praças municipais, incluindo de menores de idade;
CONSIDERANDO a sujeira, ocasiona pelos consumidores de bebidas alcoólicas, que tem havido nas praças públicas municipais, incluindo garrafas de vidro quebradas e com cacos de vidros espalhados por vários trechos das praças, colocando em risco os demais usuários desses importantes instrumentos públicos;
CONSIDERANDO que de forma frequente, vários usuários das praças municipais, inclusive adultos, tem transitado de bicicleta sobre as praças do Município de Quixeré-CE, com o risco de colisão aos demais usuários.

DECRETA:
Art.1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas na Praça de Lagoinha e Praça de Esporte e Lazer Maria Edite de Menezes (Praça do Pontal).
§ 1º - A proibição trazida no caput do art. 1º é durante todos os dias, úteis e não úteis e em todos os horários (manhã, tarde e noite).
§ 2º - Não se enquadra na proibição da venda de bebidas alcoólicas os estabelecimentos que ficam no entorno das referidas praças.
Art. 2º Fica proibido o tráfego de bicicletas sobre a Praça de Lagoinha e Praça de Esporte e Lazer Maria Edite de Menezes (Praça do Pontal).
§ Único – Se faz exceção ao trazido no caput do art. 2º, as bicicletas infantis, com uso de "rodinhas" nas laterais como apoio e com o acompanhamento do menor por seu responsável.
Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de julho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C7B1FE94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.307/2021 DE 26 DE JULHO DE 2021

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021,

1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021, 1.301/2021 e 1.304/2021 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO que se aproxima de 3.680 (três mil, seiscentos e oitenta) casos confirmados, sendo 45 (quarenta e cinco) óbitos e ainda de 27 (vinte e sete) casos como suspeitos de COVID 19, 23 (vinte e três) em isolamento domiciliar no próprio município de Quixeré-CE e 01 (um) paciente em isolamento hospitalar;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 08 de agosto de 2021;
CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021, Decreto de nº 1.297/2021, Decreto de nº 1.298/2021, Decreto de nº 1.301/2021 e do Decreto de n 1.304/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 09 de agosto de 2021.
Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.173/2021, de 24 de julho de 2021, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 08 de agosto de 2021.
Art. 3º O funcionamento das atividades públicas municipais tidas como essenciais ou não, permanecem as descritas no art. 3º, seus parágrafos e incisos do Decreto de nº 1.288/2021, do parágrafo único do art. 3º do Decreto de nº 1.298/2021 e dos incisos I ao VIII parágrafo único do art. 3º do Decreto de nº 1.301/2021.
Art. 4º Nos dias 26 de julho a 09 de agosto de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).
§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.
Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 26 de julho a 09 de agosto de 2021, observará o seguinte:
I - O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 0h às 5h;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionará das 07h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;
b) os restaurantes, funcionarão até as 23hrs, com início permitido as 07 hrs. e limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins; limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; os restaurantes localizados na Barragem de Quixeré-CE com limitação por barraca de até 06 (motocicletas) e de até 04 (quatro) veículos de pequeno porte (capacidade de até 07 pessoas) e horário das 09hrs. às 17hrs e em todos os casos respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos;
c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs às 23:00hrs, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.
d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.
e) escritórios das 07 às 17hrs.
f) academias, no período de 6h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.
III- Atividades de ensino da rede privada sob a forma presencial, mantém autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, mantido as demais faixas trazidas nos decretos anteriores: Berçário (crianças até 03 anos) e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, permanece autorizado as aulas de reforço escolar com limitação de 04 (quatro) alunos por horário e berçário;
IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
VII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em

todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção;
d) liberação, em buffets, de eventos sociais apenas, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado também: limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços, com os mesmos critérios para funcionamento de restaurantes.
1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;
n) oficinas e borracharias.
Parágrafo Primeiro – Celebrações religiosas, limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras, até as 22:00 hrs., todos os dias, e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;
Parágrafo Segundo – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.
Parágrafo Terceiro - Permanece permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o horário de toque de recolher.
Art. 6º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 26 de julho a 09 de agosto de 2021:
I – Clubes de eventos e estabelecimentos similares;
II – Feiras e exposições; e
III - Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado.
Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.
Art. 8º Para o devido cumprimento poderá ser instaladas barreiras sanitárias para controle de entrada de pessoas e com fim de redução da circulação de pessoas em casos de não necessidade, monitorado por vigias do próprio Município e vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.
Art. 9º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.
Art. 10 Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
Art. 11 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.
Art. 12 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de julho de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.
Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021 e 1.304/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 26 de julho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:83CB681E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.26.07/2021

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Convênio de nº 10/2021, celebrado entre o Município de Quixeré-CE e a EMATERCE, no tangente a necessidade de colocar um servidor do Município de Quixeré-CE sem ônus para a EMATERCE.

RESOLVE:
Art.1º - Designar: ANDRÉ SOUZA LIMA, inscrito no CPF de nº 012.166.593-38, ocupante do cargo de Chefe da Unidade de Engenharia, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município de Quixeré-CE, para ficar momentaneamente cedido sem ônus a EMATERCE, na sua Unidade no Município de Quixeré-CE pelo período da vigência do Convênio de nº 10/2021.
Art.2º - A atribuição disposta acima não exclui as presentes do vínculo que possui entre o Município de Quixeré-CE e ora nomeado não acarreta a concessão de novas gratificações de qualquer natureza.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, como efeitos retroativos ao dia 26 de julho de 2021 ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 001.02.10/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 26 DE JULHO DE 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6F26C04C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** MAYSA OLINDA SILVA SANTOS GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. 064.825.643-05. **OBJETO:** Credenciamento de Profissionais de Saúde, nas especialidades conforme especificações nesse Termo de Referência, junto a Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como enfermeira para PSF – 40 horas. **CREDENCIAMENTO** Nº 28.05.01.001/2021-PMS **CONTRATO Nº** 01.07.002-01/2021-PMS - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** global de R$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023 e Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. **VIGENCIA:** 01/07/2021 a 31/12/2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Gabriella Romeyk Braga de Castro - Secretária da Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA**: pessoa física MAYSA OLINDA SILVA SANTOS GONÇALVES. Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C4E444B8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** ARAKELE ROBERTO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº. 604.450.363-11. **OBJETO:** Credenciamento de Profissionais de Saúde, nas especialidades conforme especificações nesse Termo de Referência, junto a Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como enfermeira para PSF – 40 horas. **CREDENCIAMENTO** Nº 28.05.01.001/2021-PMS **CONTRATO Nº** 01.07.002-02/2021-PMS - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** global de R$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023 e Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. **VIGENCIA:** 01/07/2021 a 31/12/2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Gabriella Romeyk Braga de Castro - Secretária da Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA**: pessoa física ARAKELE ROBERTO DE LIMA. Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:AF849AE9

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** MARYLAND FERNANDES PEREIRA FILHA, inscrito no CPF sob o nº. 018.334.883-42. **OBJETO:** Credenciamento de Profissionais de Saúde, nas especialidades conforme especificações nesse Termo de Referência, junto a Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como enfermeira para PSF – 40 horas. **CREDENCIAMENTO** Nº 28.05.01.001/2021-PMS **CONTRATO Nº** 01.07.002-03/2021-PMS - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** global de R$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023 e Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. **VIGENCIA:** 01/07/2021 a 31/12/2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Gabriella Romeyk Braga de Castro - Secretária da Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA**: pessoa física MARYLAND FERNANDES PEREIRA FILHA. Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C2BE3907

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA** KAYQUE ALVES NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 061.121.283-81. **OBJETO:** Credenciamento de Profissionais de Saúde, nas especialidades conforme especificações nesse Termo de Referência, junto a Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Fisioterapeuta – 30 horas. **CREDENCIAMENTO** Nº 28.05.01.001/2021-PMS **CONTRATO Nº** 01.07.002-04/2021-PMS - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** global de R$ 13.554,00 (treze mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais). **DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023 e Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. **VIGENCIA:** 01/07/2021 a 31/12/2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Gabriella Romeyk Braga de Castro - Secretária da Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA**: pessoa física KAYQUE ALVES NOGUEIRA. Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:B549873E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** ANTONIA EDALVA OLINDA NETA, inscrito no CPF sob o nº. 604.422.023-00. **OBJETO:** Credenciamento de Profissionais de Saúde, nas especialidades conforme especificações nesse Termo de Referência, junto a Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como dentista – 20 horas. **CREDENCIAMENTO** Nº 28.05.01.001/2021-PMS **CONTRATO Nº** 01.07.002-05/2021-PMS - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** global de R$ 9.180,00 (nove mil e cento e oitenta reais). **DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023 e Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. **VIGENCIA:** 01/07/2021 a 31/12/2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Gabriella Romeyk Braga de Castro - Secretária da Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA**: pessoa física ANTONIA EDALVA OLINDA NETA. Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:32361020

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** IGOR CESAR GONÇALVES DE OLIVIERA, inscrito no CPF sob o nº. 606.336.263-09. **OBJETO:** Credenciamento de Profissionais de Saúde, nas especialidades conforme especificações nesse Termo de Referência, junto a Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como enfermeiro para Unidade Mista de Saúde – 40 horas. **CREDENCIAMENTO** Nº 28.05.01.001/2021-PMS **CONTRATO Nº** 01.07.002-06/2021-PMS - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** global de R$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0026.2.024 e Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00. **VIGENCIA:** 01/07/2021 a 31/12/2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Gabriella Romeyk Braga de Castro - Secretária da Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA**: pessoa física IGOR CESAR GONÇALVES DE OLIVIERA. Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:19BC30E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021

Decreta luto oficial no Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da senhora MARLENE MOREIRA DE AQUINO, servidora deste Município na função de Assistente Social;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade tabuleirense no decorrer de sua vida como cidadã e servidora pública municipal;

CONSIDERANDO que tal fato gerou profundo pesar e sentimento de solidariedade junto aos familiares e munícipes, e ainda;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público tabuleirense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto oficial de 03 (três) dias em toda área territorial do Município de Tabuleiro do Norte, em sinal de pesar pelo falecimento da senhora MARLENE MOREIRA DE AQUINO, ocorrido no dia 25 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de julho de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0981DBC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2021.07.22-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.03.02/2020-SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: J. DO CARMO DE OLIVEIRA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global de R$ 163.710,33 (cento e sessenta e três mil setecentos e dez reais e trinta e três centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.243.0007.2.091 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 1001.08.244.0007.2.093 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 1001.08.244.0007.2.094 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, 1001.08.244.0007.2.095 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD SUAS, 1001.08.244.0008.2.101 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 22 de julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:13C59E4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 050/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: que o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, avançou na abertura das atividades econômicas na Região do Cariri;
CONSIDERANDO: a diminuição dos internamentos e a redução na fila de leitos de UTI;
CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado, naquilo que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021.
Art. 2º - Do dia 26 de julho a 08 de agosto 2021, no âmbito do Município de Umari, as liberações das atividades econômicas seguirão as disposições deste Decreto.
Art. 3º - A população do Município deverá seguir rigorosamente o que dispõe neste decreto, sob pena de, em caso de aumento no número de casos, retornar em vigor medidas mais restritivas de isolamento.

Art. 4º - Durante o período que dispõe o art. 2º deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:
I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III – Recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas a operação da respectiva unidade, a exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 6º, deste Decreto;
VI - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VII - Retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VIII – Estabelecimento do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, com atendimento ao público no período da manhã, e trabalho interno, sem atendimento ao público, no período da tarde;

Art. 5º - O "toque de recolher" será observado, de segunda a sexta, no horário de 23h às 5h, e sábado e domingo de 22hs ás 5hs.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo aquelas previstas como essencial.
Art. 6º - Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 7º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes.
§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos a Covid-19.
§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 8º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo
§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais, na rede privada de ensino, para todos os anos do Ensino Médio, Fundamental e infantil, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento).
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º As atividades a que se referem este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 4º A rede pública de ensino, inclusive estadual, permanecerá em ensino remoto.
Art. 9º No Município de Umari, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - O comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II – Restaurantes e bares:
a) De segunda a sexta feira funcionará de 09h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
b) Sábados e Domingos funcionarão de 09h às 19h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até às 22h, respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;
IV - A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) Serviços públicos essenciais;
b) Farmácias;
c) Supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) Indústria;
e) Postos de combustíveis;
f) Hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) Laboratórios de análises clínicas;
h) Segurança privada;
i) Imprensa, meios de comunicação em geral;
j) Oficinas em geral e borracharias situadas as margens das rodovias federais e estaduais;
l) Funerárias.
§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 3º Passa a ser permitido o funcionamento do teatro, observado o limite de 30% da capacidade.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – O funcionamento se dê por horário marcado;
II – Seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - Observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar para realização de eventos sociais mediante o seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
c) Permanece autorizado aos buffet's a utilização como restaurantes, observado o limite de 50% da capacidade.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o limite de 22hrs;
§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 10. Fica autorizado o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa
Art. 10 Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
I - O funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III - Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
Art. 11 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – Restaurantes e hotéis:

a) Proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) Limitação a 4 (quatro) pessoas por mesa nos restaurantes/bares e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
II – Hotéis, pousadas e afins:
a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03
Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 26 dias de julho de 2021

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:8907A31F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°227A/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), MARIA APARECIDA DE SOUSA ALVES,** CPF N° **697.976.333-49,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **AUX. DE SERVIÇOS**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:FA38B3A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 228A/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), SEVERINO CAVALCANTE CÉLIO,** CPF N° **171.686.603-06**, funcionária público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:BAE932EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°229A/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), CILENE COUTINHO DE SOUZA,** CPF N° **006.457.653-17,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:093936EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°231A/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), FABIANA MOREIRA VIEIRA,** CPF N° **025.700.053-47,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B5679268

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°232A/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), MARIA LIMEIRA DA CONCEIÇÃO,** CPF N° **705.555.163-34,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:A9DC2D98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°236A/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), DANILENE ALVES TORQUATRO DE MENDONÇA,** CPF N° **038.268.943-75,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **BIBLIOTECÁRIA**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:2E7DD8AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°240A/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA,** CPF N° **029.439.033-29,** funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **COPEIRO**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9C081053

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°245A/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**),MARIA BEZERRA SOARES SILVA,** CPF N° **737.148.363-49,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **COZINHEIRA**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:99701000

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°235/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), MARIA DENISE ALEXANDRE BARROS,** CPF N° **016.337.633-66,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:2B21D52A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°242A/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), PAULA ROBERTA BARROS FERREIRA,** CPF N° **009.530.633-13,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:142A2AFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°233/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), MARIANA MARTINS LOPES BARROSO,** CPF N° **014.504.164-62,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **MERENDEIRA**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:DB6C9C4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°234A/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), JOSE GUTEMBERG GRANGEIRO GERMANO,** CPF N° **228.314.013-72,** funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **MOTORISTA II**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9482C6A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°230A/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), IZABEL CRISTINA AMADOR LOPES,** CPF N° **903.035.983-87,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/07/2021 a 30/07/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C0683B89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação: Tomada de Preços nº **2021.07.05.1**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE VÁRZEA ALEGRE/CE,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME** pelo valor global de **R$ 21.270,00** (vinte e um mil e duzentos e setenta reais) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **ALAN SALVIANO LIMA** - Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Várzea Alegre

Data da Adjudicação e Homologação: 26 de Julho de 2021

ALAN SALVIANO LIMA
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara de Várzea Alegre

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:0CFF5C5F

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação: Tomada de Preços nº **2021.06.17.1**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM AM OU FM, COM ALCANCE DE SINTONIA/FREQUÊNCIA EM TODA EXTENSÃO URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **RADIO CULTURA DE VARZEA ALEGRE LTDA – ME** pelo valor global de **R$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **ALAN SALVIANO LIMA** - Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Várzea Alegre

Data da Adjudicação e Homologação: 26 de Julho de 2021

ALAN SALVIANO LIMA
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara de Várzea Alegre

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:89293517

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 232, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Dispõe, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, sobre as medidas de isolamento social contra a covid-19, com a liberação de atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 34.173 de 24 de julho de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

DECRETA:
Capítulo I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 1º. Do dia 26 de julho a 08 de agosto de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Várzea Alegre, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. O "toque de recolher" será observado, em todo o município, de segunda a domingo, no horário de 00h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Capítulo II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 5º. Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Várzea Alegre/CE, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.
§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Art. 6º. No Município de Várzea Alegre/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II – restaurantes poderão funcionar de 09h às 23h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do município, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar para a atividade de restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8°. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.
Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de Várzea Alegre:
I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção, funcionamento e limites de capacidade definidos em protocolo da Prefeitura de Várzea Alegre/CE.
III - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
IV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
VI - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretária Municipal de Saúde;
VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

Capítulo III
Medidas Gerais Sanitárias
Art. 8°. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes ou outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Art. 9°. No combate à Covid-19, de acordo com o Decreto estadual nº 31.173 de 24 de julho de 2021, o município de Várzea Alegre não poderá:
I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual n° 34.128;
II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.
Art. 10°. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 11°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 26 de julho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:5F02BEC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo, abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2020/2021:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
0717177	LUCIANO MOURA BORGES	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01/07/2021 a 30/07/2021
0717061	MARIA ELENITA SOUSA DA SILVA	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	01/06/2021 a 30/06/2021
0716758	MARIA LUCILENE MEDEIROS DO NASCIMENTO NOGUEIRA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	14/06/2021 a 13/07/2021
0821101	MELINA PAULA MOREIRA BARBOSA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/07/2021 a 30/07/2021
0612472	RICARDO ALEXANDRE DE PAULO VIEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/06/2021 a 30/06/2021
1228303	VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	10/06/2021 a 09/07/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 31 de maio de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:C3151DD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Aquisição de Equipamentos de proteção individual (EPI's), e insumos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de responsabilidade da Secretaria da Saúde de Irauçuba/CE, no enfrentamento à Pandemia do COVID 19**, na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2021.05.28.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas: **1. MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de Nº 13.576.534/0001 - 02, com o valor global de **R$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), referente aos Lotes I; **2. MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 69.366.326/0001-33, com o valor global de **R$ 43.100,00** (quarenta e três mil e cem reais), referente ao Lote II; **3. PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 01.722.296/0001-17, com o valor global de **R$ 930,00 (novecentos e trinta reais),** referente ao Lote III **e 4. QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 41.654.740/0001-29, com o valor global de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais),** referente ao Lote VI e V, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORA: MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

LOTE I						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA PCT COM 25 UND.	BESTFABRIL	PCT	400	R$ 80,70	R$ 32.280,00
2	PRÓSPÉS DESCARTAVEL SAPATILHA – PCT COM 100 UND.	HNDESC	PCT	100	R$ 17,20	R$ 1.720,00
VALOR TOTAL						**R$ 34.000,00**

VENCEDORA: MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LOTE II						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	COLETOR PERFURACORTANTES 13 LITROS, CAIXA COM 20 UND, FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO E REFORÇADO INTERNAMENTE COM PAPELÃO COURO. COM TRAVA DE SEGURANÇA, ALÇA DUPLA, USO ÚNICO E DESCARTÁVEL.	DESCARBOX	CX	200	R$ 159,00	R$ 31.800,00
2	COLETOR PERFURACORTANTES 07 LITROS, CAIXA COM 20 UND, FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO E REFORÇADO INTERNAMENTE COM PAPELÃO COURO. COM TRAVA DE SEGURANÇA, ALÇA DUPLA, USO ÚNICO E DESCARTÁVEL.	DESCARBOX	CX	100	R$ 113,00	R$ 11.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 43.100,00**

VENCEDORA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

LOTE III						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	BORRIFICADOR (PULVERIZADOR) MANUAL, SEM COMPRESSOR, 500ML. FABRICADO EM PLÁSTICO. - CAPACIDADE DO FRASCO:500ML. - SEM MECANISMO DE COMPRESSÃO. - MODELO MANUAL DE USO DOMESTICO.- NÃO UTILIZÁVEL EM PULVERIZAÇÕES QUE ENVOLVAM PRODUTOS QUÍMICOS COMO ÁCIDOS, TINTAS OU SOLVENTES. - SISTEMA DE ACIONAMENTO: GATILHO. - BICO COM JATO REGULÁVEL. - SINÔNMO DO MATERIAL BORRIFICADOR: PULVERIZADOR.	NOBRE	UND	150	R$ 6,20	R$ 930,00

VENCEDORA: QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI

LOTE IV						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL (DE MÃO-TIPO HAND HELD) COM DISPLAY GRÁFICO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE ABSORÇÃO DE INFRAVERMELHO NÃO DISPERSIVO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS: SENSOR TIPO CLIP PARA PACIENTES ADULTOS PARÂMETROS: SPO2 E FREQUÊNCIA CARDÍACA. SPO2 RANGE: 0-100% RESOLUÇÃO 1% PRECISÃO 2% FREQUÊNCIA CARDÍACA RANGE 30-250 BPM RESOLUÇÃO 1 BPM PRECISÃO 1% ALARMES VISUAL E SONORO, AJUSTÁVEL ALTO E BAIXO PELO OPERADOR PARA TODOS OS PARÂMETROS, E BATERIA FRACA ALIMENTAÇÃO BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 100HS (EM MONITORAÇÃO CONTINUA) ACESSÓRIOS INCLUSOS : 01 SENSOR UNIVERSAL, TIPO CLIP ADULTO; PESO MÁXIMO: 0,5 KG (COM BATERIA).	MD MODELO: SA210	UND	50	R$ 1.677,00	R$ 83.850,00
2	TERMÔMETRO DE GELADEIRA (VACINA) Temperatura Ambiente (Interna) - FAIXA DAS MEDIÇÕES: -10°C À +50°C; - RESOLUÇÕES: ± 0,1 °C; - PRECISÃO DAS MEDIDAS: ± 1,0 °C (NA FAIXA DE 0°C À +50°C) / ± 2,0 °C (FORA DA FAIXA DE 0°C À +50°C); - FAIXA DE UTILIZAÇÃO: -10°C À +50°C; TEMPERATURA EXTERNA - FAIXA DAS MEDIÇÕES: -50°C À +70°C; - RESOLUÇÕES: ±0,1°C; - PRECISÃO DAS MEDIDAS: ± 1,0 °C (NA FAIXA DE 0°C À +50°C) / ± 2,0 °C (FORA DA FAIXA DE 0°C À +50°C); - ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA DE 1,5V - AAA - COMPRIMENTO DO CABO DO SENSOR: APROXIMADAMENTE 2M;	J. PROLAB	UND	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
3	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CARACTERÍSTICAS: - SENSIBILIDADE: A PARTIR DE 10-12 SEMANAS; - TAMANHO: 135MM X 95MM X 35MM; - PESO: APROX. 200G. - ALIMENTAÇÃO POR 2 PILHAS AA DE 1,5V. PERFORMANCE FHR: - FAIXA DE MEDIÇÃO: 50-2 40 BPM; - RESOLUÇÃO: 1BPM; - PRECISÃO: ± 1 BPM; - SAÍDA DE ENERGIA: 20MW. TRANSDUTOR: - FREQUÊNCIA NOMINAL: 2.0MHZ; - FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2.0MHZ ± 10%; - P-: <1MPA; - LOB: <20 MW/CM²; - ISPTA: <100 MW/CM² - INTENSIDADE DE SAÍDA DE ULTRASSOM: ISATA <10 MW/CM²; - ÁREA DE RADIAÇÃO EFETIVA DO TRANSDUTOR: 154MM². REG. ANVISA: GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	MD MODELO: FD200B	UND	25	R$ 650,00	R$ 16.250,00
4	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL, TIPO ANEROIDE, MODELO PORTÁTIL, MATERIAL BASE METAL, GRADUAÇÃO MOSTRADOR 0 A 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA NYLON, TIPO FECHO BRAÇADEIRA VELCRO, TAMANHO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO, COMPONENTES BRAÇADEIRA, MANGUITO E PERA DE LÁTEX, VÁLVULA COM ROSCA, SISTEMA DE PROTEÇÃO ANTIQUEDA E ESTETOSCÓPIO.	G- TECH	UND	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
VALOR DO LOTE						**R$ 105.000,00**
LOTE V						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SARS-COV-2 ANTIGENO RÁPIDO TESTE: CAIXA COM 25 TESTE	WAMA	CX	400	R$ 312,50	R$ 125.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 230.000,00**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 01 de julho de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:843B3518

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SAS/PMM

O Município de Mombaça, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, no uso legal de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 29 de julho de 2021 até o dia 30 de julho de 2021, estará recebendo a documentação em envelope lacrado dos interessados na EEF Professora Laura Alencar, localizada na Rua Cassimiro Fiúza Benevides, S/N, Mombaça/CE, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30mim às 17h00min, o Edital de CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, objetivando o Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de nível médio e superior (Profissionais diversos) para atendimento das necessidades do Município de Mombaça junto a Secretaria de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, nos termos da Política Nacional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, obedecidos os fundamentos legais constantes na Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, nos Princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:
Anexo I – Termo De Referência (Descrição dos Serviços Especializados com seus Respectivos Valores)
Anexo II – Minuta do Termo de Contrato
Anexo III – Modelo de Aceitação da Proposta
Anexo IV –Ficha de registro de documentos entregues
Anexo V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR
Anexo VI - Cronograma
Anexo VII - Conteúdo Programático
Anexo VIII – Atribuições dos Cargos

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SAS

2. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que possuam maioridade civil e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, comprovarem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores estabelecidos pelo Município, ressaltando o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais responsáveis por sua execução.
2.2. Os interessados, de nível superior e médio, deverão estar regularmente inscritos no respectivo Conselho de Classe.
2.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;
2.4. Não poderão participar desse credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

3.1. A documentação será recebida no endereço citado no preâmbulo, em **ENVELOPE FECHADO** e com a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
CREDENCIAMENTO Nº001/2021-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENVELOPE "01" – DA DOCUMENTAÇÃO
NOME DO PROFISSIONAL:
CATEGORIA PROFISSIONAL:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
EMAIL:
TELEFONE:

3.2. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, bem como ao contrato administrativo a ser firmado, que constitui as normas que regem a chamada pública para credenciamento, não podendo delas alegar desconhecimento;
3.2.1. Os interessados poderão inscrever-se diretamente na na EEF Professora Laura Alencar, localizada na Rua Cassimiro Fiúza Benevides, S/N, Bairro Centro, Mombaça/CE, nos dias 29 e 30 de julho de 2021, de 08h30min às 12h00min e das 13h30mim às 17h00min, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e apresentando os documentos exigidos neste instrumento em envelope totalmente lacrado.
3.2.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas, independente do número de vagas, devendo a Administração, encaminhar à contratação, obedecendo à ordem classificatória/necessidade.
3.2.3. No decorrer do prazo para credenciamento, visando o atendimento das necessidades da coletividade e havendo impossibilidade de competição de preços, **a Administração selecionará e convocará dentre os cadastrados por fases, para as vagas e cadastros reservas.**
3.3. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes em qualquer fase do Credenciamento, mesmo tendo sido aprovado, no fato de ser constatado posteriormente à realização do Processo de Chamada Pública para Credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em cópia, na ordem disposta neste Edital.
4.1.1. Documentação para profissionais de Nível Médio:
4.1.1.1. Carteira de Identidade;
4.1.1.2. CPF;
4.1.1.3. Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão);
4.1.1.4. Termo de aceitação de proposta devidamente preenchido e assinado pelo profissional, conforme modelo (anexo IV - ficha de registro de documentos entregues).
4.1.1.5. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Municipais de Mombaça;
4.1.1.6. Prova de Inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou cartão de PIS/PASEP ou NIT.
4.1.1.7. Comprovante da escolaridade exigida.
4.1.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR (conforme anexo V);
4.1.1.9. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
4.1.1.10. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
4.1.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943;
4.1.2. Documentação para profissionais de Nível Superior:
4.1.2.1. Carteira de Identidade;
4.1.2.2. CPF;
4.1.2.3. Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria, caso existente e aplicável à profissão preterida;
4.1.2.4. Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão);
4.1.2.5. Termo de Aceitação de Proposta devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).
4.1.2.6. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Municipais de Mombaça;
4.1.2.7. Prova de Inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou cartão de PIS/PASEP ou NIT;
4.1.2.8. Comprovante da escolaridade exigida;
4.1.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR (conforme modelo);

4.1.2.10. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
4.1.2.11. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
4.1.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943;
4.2. Não será considerada documentação apresentada por telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail.
4.3. As informações relativas à habilitação serão de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas;
4.4. Será inabilitado o participante que nã-o atender as exigências do Item 4. deste edital.

5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E DAS VAGAS

5.1. O Credenciamento será composto pelas seguintes fases:
A) DIVULGAÇÃO DO EDITAL;
B) CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS;
C) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO, COMPROVADA MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA INERENTE AO CARGO PRETENDIDO, JULGADOS PELA COMISSÃO (INSTITUÍDA POR PORTARIA DO PODER EXECUTIVO PARA TAL FINALIDADE);
D) DA SELEÇÃO:
5.1.1. As três fases do presente Credenciamento terão caráter classificatório e eliminatório, devendo, somadas alcançar, ao final, um total máximo de 100 (cem) pontos, cuja data estar de acordo com o cronograma em anexo. O local e horário de provas serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Mombaça (www.mombaca.ce.gov.br).
5.1.2 A primeira etapa consistirá na análise de currículo;
5.1.3 A segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de uma Prova Objetiva de conhecimentos gerais e específicos com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha (A, B, C, D) para nível médio e prova dissertativa para cargo de nível superior;

CARGO	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
Cargo de Nível médio	Objetiva	Língua Portuguesa	10	1	10	Eliminatório e Classificatório
		Matemática	10	1	10	
		Conhecimentos Específicos	20	1	20	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS		40	----------	40	----------
Cargo de Nível Superior	Prova dissertativa contendo no mínimo 30 linhas		-----	------	60	Eliminatório e Classificatório

5.2 O candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) ou mais do total de pontos previstos na prova objetiva (para cargos de nível médio) e prova dissertativa (para cargos de nível superior) para não ser eliminado, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital;
5.3 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto;
5.4 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis;
5.5 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial;
5.6 Não haverá segunda chamada para as provas objetivas e provas dissertativas, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do credenciamento;
5.7 Em hipótese alguma será permitido ao candidato: ingressar no local de prova após fechamento dos portões; comunicar-se com outros candidatos durante a realização das provas; portar indevidamente e/ou fazer uso equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar; livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta; bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc;
5.8 Recomenda-se que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 5.7 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pela Comissão Organizadora do Credenciamento e conforme o previsto neste Edital. Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo assim que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado;
5.9 A Comissão Organizadora e Empresa Contratada do Credenciamento não ficarão responsáveis pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados;
5.10 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas e o Caderno de Prova, devidamente preenchidos e assinados;
5.11 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato;
5.12 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma;
5.13 Após identificado e acomodado na sala, o candidato somente poderá ausentar-se da mesma, 60 (sessenta) minutos após o início das provas, acompanhado de um fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológicas temporárias e necessidade extrema, que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos iniciais da prova, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um fiscal;
5.14 O candidato(a) poderá entregar sua Folha de Respostas da prova objetiva e deixar definitivamente o local de realização das provas somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas;
5.15 Para os candidatos de nível superior. Que irão realizar prova dissertativa, estes deverão seguir os critérios descritos nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9;
5.16 Além disso a prova dissertativa, destina-se a avaliar o grau de conhecimento dos candidatos em relação ao programa elaborado cujo conteúdo é objeto do Anexo VII deste Edital. Consistirá de uma dissertação e será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos de nível superior inscritos, com duração máxima de 04 (quatro) horas. Terá por objeto um único tema do referido no conteúdo programático, e será avaliada obedecendo aos seguintes critérios: Conteúdo (desenvolvimento do tema com fundamentação teórico-científica adequada, até 30 pontos); abrangência do tema (verificação do grau de aproximação da dissertação com a literatura atualizada, até 15 pontos); forma (elaboração clara e objetiva, com uso correto da língua, dos conceitos sobre o tema em questão, mantendo coerência interna na construção, até 15 pontos);

5.17 A terceira etapa consistirá em entrevista valendo 30 (trinta) pontos, onde será analisada a aptidão para o cargo, desenvoltura e análise comportamental, de caráter classificatório (apenas para nível médio);
5.18 Serão indeferidos o credenciamento de candidatos que não comprovarem a habilitação exigida neste Edital;
5.19 No ato da entrega dos documentos, o candidato deverá preencher os Anexos III e IV;
5.20 Somente serão considerados os certificados referentes a Cursos na área da Assistência ou áreas específicas aos cargos de, no mínimo, 30 (trinta) horas-aulas;
5.21 A pontuação da documentação representativa dos títulos se limitará ao valor máximo de 30 (trinta) pontos para nível médio/técnico e valor máximo de 40 (quarenta) pontos para nível superior;
5.22 No somatório da pontuação de cada candidato, para efeito de classificação, os pontos excedentes serão desprezados;
5.23 Serão considerados títulos somente os constantes dos Quadros a seguir:

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PARA NÍVEL MÉDIO

TÍTULO	VALOR MÍNIMO		QTD. MÁXIMA
Curso de Atualização ou Aperfeiçoamento na área da Assistência Social ou áreas específicas aos cargos, com carga horária de, no mínimo, 30h/a.	30 a 60 h/a	02	10
	60 a 80 h/a	03	
	80 a 120 h/a	05	
Declaração de experiência de trabalho no mínimo 6 (seis) meses e no máximo, 2(dois) anos, no exercício da função à vaga concorrida.	05		20

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PARA NÍVEL SUPERIOR

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
Doutorado (Doutor em área relacionada ao cargo para o qual se inscreveu).	8,0	8,0	Diploma, Certificado ou Certidão acompanhados de histórico escolar.
Mestrado (Mestre em área relacionada ao cargo para o qual se inscreveu).	6,0	6,0	Diploma, Certificado ou Certidão acompanhados de histórico escolar.
Curso de Pós Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu com carga horária mínima de 360 horas relacionadas ao cargo para o qual se inscreveu.	1,5	6,0	Diploma, Certificado ou Certidão acompanhados de histórico escolar.
Cursos com carga horária mínima de 40 horas na área relacionada ao cargo para o qual se inscreveu.	1,0	5,0	Certificado.
Declaração de experiência de trabalho no mínimo 6 (meses) ano e no máximo, 3 (três) anos, no exercício da função à vaga concorrida.	2,5	15	Declaração em papel timbrado da instituição competente, contendo assinatura e carimbo do responsável, com data atualizada.

5.24 Os Certificados dos cursos que não especificarem a carga horária e que não forem expedidos por Instituição Oficial ou Particular devidamente autorizada, não serão levados em consideração para efeito de pontuação;
5.25 As Declarações que não forem expedidas em papel timbrado da instituição competente, contendo assinatura e carimbo do responsável não serão levadas em consideração para efeito de pontuação.
5.26 Após as etapas concluídas, os candidatos selecionados estarão aptos a atuarem nas áreas que requisitaram no credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do respectivo **Termo de Credenciamento** na Imprensa Oficial do Município de Mombaça e site da Administração, qual seja no endereço eletrônico www.mombaca.ce.gov.br, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data de publicação.
5.27. Os interessados deverão entregar no envelope, devidamente lacrado, os documentos anotados à Cláusula 4.0, acompanhados do Termo de Aceitação, obrigatoriamente, estar assinado pelo candidato, como também os documentos que comprovem qualificação do quadro de pontuação de títulos descritos no item 5.23, onde os julgamentos serão realizados pela Empresa Contratada e acompanhados pela Comissão Julgadora;
5.28 O resultado da petição de credenciamento e a ordem de classificação dos participantes, ocorrerá de acordo com o cronograma em anexo VI, com a divulgação dos resultados das fases descritas acima, sendo feita por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Mombaça e no Portal do Município de Mombaça www.mombaca.ce.gov.br, contendo a relação dos habilitados;
5.29 Após a publicação da lista de classificação final, os candidatos serão convocados a comparecer à Prefeitura Municipal de Mombaça, para assinatura do instrumento contratual;
5.30 Caso o candidato não compareça no prazo determinado, será automaticamente substituído pelo candidato seguinte na lista de classificados;
5.31 O número de vagas necessárias será de acordo com a necessidade demandada, sendo as vagas de convocação imediata somente às relacionadas conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao presente Edital. O quantitativo de credenciados excedentes comporá, na mesma ordem seletiva simplificada, para cadastro de reserva profissional.

6. DOS RECURSOS

6.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de um dia útil após a divulgação dos resultados das etapas deste edital, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
6.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do email: selecoesassessus@gmail.com , obedecendo os prazos previstos no item anterior;
6.3. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Mombaça, após o período recursal.
6.5. Após a divulgação oficial de que trata o item 6.3 deste Edital, a fundamentação objetiva sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato na sala de Certame, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Padre Sarmento, 201, Centro, Mombaça/CE.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será o candidato habilitado e a Chamada Pública Homologada pela Ordenadora de Despesas, pontualmente a cada profissional.

8. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

8.1. A Secretaria de Assistência Social convocará o(s) candidato(s) selecionado(s) para assinatura do contrato administrativo, em processo de contratação específico, autuado ao dia de assinatura do termo contratual correspondente.
8.2. O candidato deverá apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta Chamada Pública para Credenciamento, os seguintes documentos:
a) Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
b) Quitação com a obrigação militar (masculino);
c) Carteira de Trabalho (CTPS) e número do PIS/PASEP;

d) Cópia do cartão bancário (número da conta) para pagamento;

9. DAS OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. As partes, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão obedecer às disposições elencadas neste Credenciamento e na minuta do Termo de Contrato – Anexo.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. Os pagamentos serão executados de acordo com valores estipulados neste instrumento;
10.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Assistência Social/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do profissional, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.
10.3. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
10.4. Os valores a serem pagos somente poderão sofrer reajuste por força de Decreto ou Lei emitida pelo Poder Executivo Municipal.

11. DOS SERVIÇOS E DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual.
11.2. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
11.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;
11.4. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato até **12 meses**, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
12.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
12.1.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Mombaça pelo prazo de 02 (dois) anos;
12.1.3. Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Mombaça seja rescindido;
12.1.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

13. DA RESCISÃO

13.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Mombaça poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
14.2. Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.
14.2.1. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

15.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1402.0824300241.100 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ	1311	3.3.90.36.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1402.0824400252.064 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO.	1311	3.3.90.36.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1402.0824400222.061 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	1311	3.3.90.36.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1402.0824400232.063 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	1311	3.3.90.36.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	1401.0812200042.056 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA	1001	3.3.90.36.00

SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		

16. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A autoridade competente fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
16.2. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
16.3. O presente Edital poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico: www.mombaca.ce.gov.br.

Mombaça (CE), 26 de Julho de 2021.

MARIA DE FATIMA DE SOUSA LIMA
Secretaria de Assistência Social

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES

1. DOS SERVIÇOS, DO VALOR, DAS VAGAS E DA ESCOLARIDADE EXIGIDA, CRITÉRIOS DOS VALORES

DOS SERVIÇOS, VALORES, CARGA HORÁRIA, E ESCOLARIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO (FUNÇÃO) CARGA/HORÁRIA	VALOR BRUTO POR PROFISSIONAL	LOCAL DE LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	Nº DE VAGAS
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	MARAJÓS	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	02
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	CARNAÚBA	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	02
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	NOVA UNIÃO	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	02
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	BOA VISTA	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	03
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	TRAVESSÃO DOS GONÇALVES	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	RIBEIRO	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	MASSAPÊ	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	SANTA RITA	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	MANOEL CORREIA	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	CACIMBAS	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	CANGATI	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	CIPÓ	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	AÇUDINHO	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	MORADA NOVA	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	VICENTE	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	CAPIVARA	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 375,00	CATOLÉ	06 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 585,00	CRAS SÃO JOSÉ	12 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	04
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 585,00	CRAS IRACEMA	12 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	04
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 1,100,00	CRAS VOLANTE	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	02
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 1,100,00	CRAS SÃO JOSÉ	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 1,100,00	CRAS IRACEMA	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	01
	ORIENTADOR SOCIAL	R$ 1,100,00	CREAS	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	03
	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.000,00	IGD	30 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	12 MESES	01
	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.000,00	CRAS SÃO JOSÉ	30 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	12 MESES	02
	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.000,00	CRAS IRACEMA	30 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	12 MESES	02
	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.000,00	CRAS VOLANTE	30 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	12 MESES	02
	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.000,00	CREAS	30 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	12 MESES	01
	PSICOLOGO	R$ 2.420,00	CRAS SÃO JOSÉ	40 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	12 MESES	01
	PSICOLOGO	R$ 2.420,00	CRAS IRACEMA	40 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	12 MESES	01
	PSICOLOGO	R$ 2.420,00	CRAS VOLANTE	40 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	12 MESES	02
	PSICOLOGO	R$ 2.420,00	CREAS	40 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	12 MESES	01
	VISITADOR	R$ 1.300,00	CRIANÇA FELIZ	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	10
	ADVOGADO	R$ 2350,00	CREAS	20 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	12 MESES	01
	SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ	R$ 1.600,00	CRIANÇA FELIZ	40 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	12 MESES	01
	FACILITADOR DE OFICINAS	R$ 1.100,00	SCVF	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	02
	DIGITADOR	R$ 1.100,00	IGD	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	04
	ENTREVISTADOR	R$ 1.100,00	IGD	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	12 MESES	04

02. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

DA JUSTIFICATIVA
O presente Credenciamento justifica-se em face da possibilidade legal o instrumento da contratação da prestação de serviços por meio da figura do credenciamento. Trata-se de processo administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas, por etapas de seleção.
O entendimento atualizado do TCU é no sentido de que o credenciamento poderá ser realizado, desde que devidamente regulamentado. Destacamos que o credenciamento deve ser tratado como inexigibilidade de licitação, com base no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços assistenciais, por meio do credenciamento de profissionais que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.

Em quaisquer das situações, – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. O instituto do credenciamento, portanto, pode ser utilizado, de forma complementar, para suprir eventual demanda reprimida de serviços socioassistenciais. Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

2.2. DOS OBJETIVOS

2.2.1. Permitir o pleno funcionamento dos equipamentos de Assistência Social do município de Mombaça, provendo os recursos humanos necessários às atividades desenvolvidas, garantindo a satisfação das necessidades fundamentais dos usuários das políticas públicas de assistência social desta municipalidade.

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1402.0824300241.100 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ	1311	3.3.90.36.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1402.0824400252.064 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO.	1311	3.3.90.36.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1402.0824400222.061 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	1311	3.3.90.36.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1402.0824400232.063 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	1311	3.3.90.36.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1401.0812200042.056 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	1001	3.3.90.36.00

04. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços acontecerá nos termos previstos neste instrumento.
4.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.
4.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
4.4. A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

05. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pela contratante, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Assistência Social/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.
5.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

06. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme determinação da Contratante, atuando ética e dignamente;
6.2. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída;
6.3. Tratar com respeito e coleguismo os colegas de trabalho;
6.4. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
6.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
6.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
6.7. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
6.8. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
6.9. Acatar as deliberações da direção técnica;
6.10. O (A) Contratado(a) é responsável por toda e qualquer despesa com encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, em conformidade com o caput do artigo 71 e parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.
7.2. Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade da CONTRATANTE.
7.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
7.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto deste contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
7.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista da documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Mombaça (CE), _____ de _____de 2021.

MARIA DE FATIMA DE SOUSA LIMA
Secretaria de Assistência Social

.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM O(A) SENHOR(A) _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com sede de _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de Mombaça, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrita no CNPJ nº 14.666.347/0001-82, neste ato representada pela respectiva Secretária, **Maria de Fátima de Sousa Lima**, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o(a) Sr(a) ____, Pessoa Física, (nacionalidade), (profissão), (endereço completo) inscrita no CPF sob n.º ____, (CRESS/CRP) nº _____, domiciliado(a) na Rua ___, nº __, ___, Município de _____ Estado do ____, neste ato por si representado(a), doravante denominado de CONTRATADO(A), tendo em vista a RATIFICAÇÃO do processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se no Processo de Credenciamento **nº 001/2021- SAS** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PMM, bem como no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/2021-SAS e nas determinações da Lei n º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1.O valor global do contrato será de R$ _____ (_____).
3.2.Os valores a serem pagos somente poderão sofrer reajuste por força de Decreto ou Lei emitida pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato até **12 MESES**, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços acontecerá nos termos previstos neste instrumento.
5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.
5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
5.4. A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pela contratante, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Assistência Social/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.
6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme determinação da Contratante, atuando ética e dignamente;
7.2. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída;
7.3. Tratar com respeito e coleguismo os colegas de trabalho;
7.4. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
7.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
7.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
7.7. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
7.8. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
7.9. Acatar as deliberações da direção técnica;
7.10. O (A) Contratado(a) é responsável por toda e qualquer despesa com encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, em conformidade com o caput do artigo 71 e parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.
8.2. Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade da CONTRATANTE.
8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto deste contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
8.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista da documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Mombaça poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
9.2. Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

9.2.1. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando
a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1402.0824300241.100 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ	1311	3.3.90.36.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1402.0824400252.064 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO.	1311	3.3.90.36.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1402.0824400222.061 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	1311	3.3.90.36.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1402.0824400232.063 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	1311	3.3.90.36.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1401.0812200042.056 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	1001	3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mombaça - (CE), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Mombaça (CE), __ de _____ de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA	(nome)
Secretária Municipal De Assistência Social	CONTRATADO
Contratante	

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____

02. _____ CPF: _____

ANEXO III - (MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /PMM

[Local e Data]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOMBAÇA-CE.

A Comissão Julgadora
Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

_____ *(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO)*, referindo-me ao credenciamento 001/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /PMM, compareço até Vossas Senhorias para apresentar a proposta, como encontra-se exigida, para exame dessa comissão. Aceito os mesmos preços e condições definidos no Anexo I do Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital, propondo serviços na categoria profissional de *[INDICAR CATEGORIA (CITAR ESPECIALIDADE CONFORME O CASO)]*, para o item _____ do Anexo I do Edital.

Atenciosamente,

_____
(nome completo)
CPF: _____

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /PMM
FICHA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS ENTREGUES

(PROFISSIONAIS NÍVEL MÉDIO)
Esta ficha tem como função orientar o candidato na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência da Comissão.

Cargo Pretendido:	
Nome:	
Endereço:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	**DOCUMENTO ENTREGUE/QUANTIDADE**
Documentos Obrigatórios	
4.1.1.1. Carteira de Identidade;	
4.1.1.2. CPF;	
4.1.1.4. Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão);	
4.1.1.5. Termo de Aceitação de Proposta devidamente preenchido e assinado pelo profissional, conforme modelo (Anexo III).	
4.1.1.6. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Municipais de Mombaça;	
4.1.1.7. Prova de Inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou cartão de PIS/PASEP ou NIT.	
4.1.1.8. Comprovante da escolaridade exigida.	
4.1.1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR (conforme modelo)	
4.1.1.10. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;	
4.1.1.11. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;	
4.1.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943;	

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

FICHA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS ENTREGUES

(PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR)
Esta ficha tem como função orientar o candidato na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência da Comissão.

Cargo Pretendido:	
Nome:	
Endereço:	
Registro no Conselho:	
DOCUMENTOS ENTREGUES	**DOCUMENTO ENTREGUE/QUANTIDADE**
Documentos Obrigatórios	
4.1.2.1. Carteira de Identidade;	
4.1.2.2. CPF;	
4.1.2.3. Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria.	
4.1.2.4. Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão);	
4.1.2.5. Termo de Aceitação de Proposta devidamente preenchido e assinado pelo profissional, conforme modelo (Anexo III).	
4.1.2.6. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Municipais de Mombaça;	
4.1.2.7. Prova de Inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou cartão de PIS/PASEP ou NIT.	
4.1.2.8. Comprovante da escolaridade exigida.	
4.1.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR (conforme modelo)	
4.1.2.10. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;	
4.1.2.11. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;	
4.1.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos	

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943;		

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por _____, em _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não me constituo em firma individual, bem como que não sou, nem nunca fui, contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho ou mantive a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos (e que não comercializo a própria produção, se produtor rural ou segurado especial), não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, a que alude o artigo 29, IV da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, para fins de credenciamento para com a Administração Pública Municipal de Mombaça-CE.
Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presente declaração.

Data
Assinatura
Nome:
CPF/MF:

ANEXO VI
CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Publicação do Edital	26/07/2021
Período do credenciamento	29 e 30/07/2021 (08:30 as 12:00 hs e das13:30 as 17:00 hs)
Publicação da relação dos credenciados aptos	04/08/2021
Prova Escrita	08/08/2021
Resultado Preliminar	11/08/2021
Interposição de Recurso	12/08/2021
Publicação da relação de candidatos aptos à entrevista (nível médio)	13/08/2021
Entrevista	15/08/2021
Resultado Final	18/08/2021

ANEXO VII
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO)	
PORTUGUES	Interpretação e compreensão de texto. Tipos e gêneros textuais. Fonética: Encontros consonantais e vocálicos, sílaba (divisão e classificação). Acentuação gráfica. Ortografia. Pontuação. Uso da crase. Análise sintática dos períodos simples e composto. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras. Mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período. Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação. Concordância nominal e verbal. Transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português. Mecanismos de coesão textual. Regência verbal e nominal. Semântica: Sinonímia, antonímia e paronímia. Tipos de linguagem: Verbal, não-verbal, denotativa, conotativa, coloquial, formal. Funções da linguagem. Colocação pronominal. Linguagem e sentido. Ambigüidade. Figuras de linguagem. Coesão. Coerência. Referenciação.
MATEMÁTICA	Números relativos inteiros e fracionários: operações e suas propriedades (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação). Múltiplos e divisores: máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Frações ordinárias e decimais. Números decimais: propriedades e operações. Expressões numéricas. Equações do 1º e 2º graus. Problemas. Sistemas de medida de tempo. Sistema métrico decimal. Sistema monetário brasileiro. Problemas, números e grandezas proporcionais: razões e proporções. Divisão em partes proporcionais. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juro simples: juros, capital, tempo, taxas e montantes. Fundamentos da Teoria dos Conjuntos. Conjuntos Numéricos: Números Naturais e Inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum). Números Racionais e Irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal). Números Reais (relação de ordem e intervalos). Operações. Funções: Estudo das Relações, definição da função, funções definidas por fórmulas: domínio, imagem e contradomínio, gráficos, função injetora, sobrejetora e bijetora, funções par e ímpar, funções crescentes e decrescentes, função inversa, função composta, função polinomial do 1º Grau, quadrática, modular, exponencial e logarítmica, resoluções de equações, inequações e sistemas. Sequência. Geometria Plana. Ângulos: definição, classificação, unidades e operações, feixes de paralelas cortadas por transversais, Teorema de Tales e aplicações. Polígonos: elementos e classificação, Diagonais, soma dos ângulos externos e internos, estudo dos quadriláteros e triângulos, congruências e semelhanças, relações métricas dos triângulos. Área: polígonos e suas partes. Álgebra: análise combinatória. Geometria Espacial: retas e planos no espaço (paralelismo e perpendicularismo), poliedros regulares, pirâmides, prismas, cilindro, cone e esfera (elementos e equações).
CONTEÚDO ESPECÍFICO	
CARGO – ORIENTADOR(A) SOCIAL, VISITADOR, ENTREVISTADOR (A), DIGITADOR, FACILITADOR DE OFICINAS.	Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (ATUALIZADA); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Sistema Único da Assistência Social; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes; Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua; Lei nº 11.240/2006 (Maria da Penha); Programa Bolsa Família; Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; Decreto nº 3.298/1999 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA Orientações Técnicas para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS do MDS; Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Abordagem Social, Acolhimento Institucional. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social.
CONTEUDO PROGRAMÁTICO PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	
CARGOS- ASSISTENTE SOCIAL - PSICOLÓGO(A) - SUPERVISOR (A) PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, ADVOGADO	A política de Assistência Social e as Instituições. Abordagem individual e Coletiva. Diagnóstico. Atendimento Assistencial Familiar. Relação Estado/Sociedade. Movimentos Sociais. A questão social no Brasil. Planejamento: planos, programas e projetos. Elaboração de Projetos, Métodos e Técnicas Quantitativas e Qualitativas. Atuação na equipe inter-profissional. Constituição Federal (artigo 203 a 204 e seus itens). SUAS e seu processo de implantação e efetivação das políticas de interface. Políticas de Assistência e Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Política Nacional do Idoso. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004). Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2012). Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006). Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Abordagem Social, Acolhimento Institucional. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

	Adolescente. Brasília, 2009. SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2009. Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Lei do SUAS. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social;

ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO- VISITADOR	Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor. Acompanhar e registrar resultados alcançados. Participar de reuniões semanais com supervisor. Participar do processo de educação permanente. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
CARGO- DIGITADOR	Alimentar o sistema do CADÚNICO com as informações repassadas pelas famílias usuárias. Atender e orientar à população sobre o Programa Bolsa Família; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
CARGO- ORIENTADOR(A) SOCIAL	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social. Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa. Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora. Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações. Apoiar e participar no planejamento das ações. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade. Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais. Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações. Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho. Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais. Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados. Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas. Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades. Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra. Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos. Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado. Realizar atividades administrativas junto ao Conselho Tutelar e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CARGO- ENTREVISTADOR (A)	Consultar, operar e monitorar dados e informações registradas em documentos, formulários físicos, eletrônicos e nos sistemas web/online relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7), Programa Bolsa Família e programas usuários (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF – Data SUS) de acordo com as normas e fluxos operacionais estabelecidos pelos órgãos federais (MDS, CEF) e municipais (gerências e unidades) afins. Registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família; Analisar, monitorar e arquivar processos decorrentes da operacionalização dos sistemas web/online relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7) e Programa Bolsa Família (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF – Data SUS). Acompanhar o Calendário operacional do Cadastro Único e Programa Bolsa Família; Encaminhar informações, elaborar documentos (ofícios, planilhas, apresentações, manuais, relatórios, formulários) para realização e otimização de procedimentos, serviços e ações (reuniões, capacitações, trabalhos de campo) a cargo de equipes, gerencias e unidades envolvidas em processos relacionados ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
CARGO- FACILITADOR DE OFICINAS	Planejar e executar oficinas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; Promover a inclusão de pessoas com deficiência; Contribuir para o desenvolvimento cognitivo e emocional da pessoa humana; Possibilitar o desenvolvimento do pensamento criativo; Complementar as ações de proteção e desenvolvimento dos indivíduos e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; Fortalecer a interação intergeracional; Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais; Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades dos usuários e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social; Valorizar o trabalho realizado por meio de apresentações para apreciação da comunidade em geral; Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros; Trabalho com o público com temas transversais, tais como: direitos humanos e socioassistenciais; meio ambiente, saúde, trabalho, entre outros; Avaliar e encaminhar mensalmente ao coordenador relatório das atividades desenvolvidas; participar de reuniões, seminários, entre outros; Participar em atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço e correlata a política de assistência social; Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho; Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; Desenvolver atividades com a família, onde se busca estabelecer discussões reflexivas, orientações sobre o cuidado com seus membros, troca de informações acerca de direitos e potenciais, importância de ações inclusivas, troca de experiência e aprendizado, entre outros; Sempre que possível, aplicar as atividades de forma lúdica; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
CARGO- ASSISTENTE SOCIAL	Recepcionar e acolher as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; ofertar procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social. Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida; conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e do Programa Bolsa Família. Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
CARGO- ADVOGADO	Receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; fazer encaminhamentos processuais; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
CARGO- PSICOLÓGO(A)	Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teóricometodológicos, ético-políticos e legais. Articular serviços e recursos para atendimento, fornecer informações e promover encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos usuários do Sistema Único de Assistencia Social. Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos. Realizar monitoramento e avaliação do serviço. Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária. Mediar processos grupais do serviço socioeducativo para famílias. Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e demais serviços atinentes a política de Assistência Social; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território. Prestar assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território. Promover o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades promover a alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. Promover articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
CARGO- SUPERVISOR (A) PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ	Acompanhar os fluxos e procedimentos referente à efetivação da intersetorialidade entre as políticas de assistência social, saúde, educação e trabalho e renda. Coordenar a execução das visitas domiciliares e processo de busca ativa referente ao Programa Criança Feliz. Promover a articulação entre o Programa Criança Feliz e os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial. Contribuir para avaliação a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários. Contribuir com a potencialização e conhecimento da rede socioassistencial existente no território em conjunto com a equipe técnica dos CRAS. Participar dos processos de articulação intersetorial nos territórios da Política de Assistência Social. Verificar as necessidades de capacitação da equipe de referência do Programa e informar a Secretaria de Assistência Social. Planejar e coordenar o processo de busca ativa, de visitas, e acompanhamento das famílias no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B3AE981E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA SERVIDORES PARA ENTREGA DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 40/2021 ORÓS-CE, 22 de Julho de 2021

CONVOCA SERVIDORES PARA ENTREGA DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO processo nº. 04388/2019-9 da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE;
CONSIDERANDO o Relatório de Instrução nº. 02736/2021 que trata do reexame, atos de admissão, exercício de 2005, concurso público edital 001/2005, Leis 09/2005 e 10/2005;
CONSIDERANDO o quadro geral de admissões do ítem 3 do relatório de instrução nº. 02736/2021;
CONSIDERANDO o ofício nº. 08547/2021-SEC.SSP.
Decreta:
Art. 1º. Ficam convocados todos os servidores listados no quadro do anexo I, para apresentar até o dia 04 de agosto de 2021, documentação pendente, solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, acerca do concurso do edital 001/2005.
§ 1º. A documentação solicitada, deverá ser em cópia autenticada.
§ 2º. A legenda dos documentos tratados no anexo I, está no anexo II.
Art. 2º. O Servidor deverá entregar a documentação solicitada junto ao Setor Pessoal, podendo este designar servidores municipais para acompanhar o processo.
Art. 3º. O comparecimento do Servidor com a documentação exigida é obrigatório e a sua não realização pelo servidor incorrerá em aplicação de penalidades.
Parágrafo Único. O servidor público que descumprir a determinação do caput deste artigo terá o pagamento de sua remuneração bloqueado, ficando seu reestabelecimento condicionado ao comparecimento à Prefeitura Municipal de Orós para sua regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
Art. 4º. Caberá ao Setor Pessoal da Prefeitura tomar as providências administrativas cabíveis para dar ciência à Administração Municipal sobre os resultados obtidos com a realização do Recadastramento.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 22 de Julho de 2021

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Anexo I

Nº. DE ORDEM CLASSIFICAÇÃO		NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DA NOMEAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO E PENDÊNCIAS	
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO				**Nº. DE VAGAS: 05**		
01	1	JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA	417.922.621-91	14/06/2006	Fls. 225/234	TP
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO				**Nº. DE VAGAS: 45**		
01	1	ANDERSON CÂNDIDO VIEIRA	027.820.253-50	13/02/2006	Fls. 235/243	TP
02	2	FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	014.506.333-07	13/02/2006	Fls. 244/250	TP
03	1	SUELI VIEIRA DA SILVA	532.184.183-72	13/02/2006	Fls. 251/258	TP
04	2	ALCIONE ALEXANDRE SOARES	743.540.193-53	13/02/2006	Fls. 259/266	TP
05	1	NEY RAFAEL JOSINO DE LIMA	947.850.663-34	13/02/2006	Fls. 267/272	TP
06	2	ELIANA LOPES DE LIMA	792.272.123-87	13/02/2006	Fls. 273/281	TP
07	1	ROBENILDO SILVA ARAÚJO	266.851.058-95	13/02/2006	Fls. 282/293	TP
08	2	MARIA SILVANA DE ANDRADE	720.437.683-87	13/02/2006	Fls. 294/301	TP
09	1	INÊS ANA LIMA	559.055.953-72	13/02/2006	Fls. 302/310	TP
10	1	NIVALDO FERREIRA DELFINO	768.026.983-15	15/02/2006	Fls. 311/319	TP
11	2	EMANUEL TEIXEIRA PINHEIRO	864.623.423-15	15/02/2006	Fls. 458/459	DI
12	3	JOSUÉ DO MONTE VIANA	017.193.703-11	15/02/2006	Fls. 460/468	TP
CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS					**Nº. DE VAGAS: 10**	
01	1	ANTONIO VALDIVINO DA COSTA NETO	260.788.563-91	01/03/2006	Fls. 320/330	TP
02	2	JOSÉ IRINALDO MATIAS SOARES	422.791.863-49	01/03/2006	Fls. 331/339	TP
03	3	CARLOS ANANIAS VIANA PIRES	008.227.313-80	01/03/2006	Fls. 340/348	TP
04	4	SEBASTIÃO BEZERRA	144.762.583-87	01/03/2006	Fls. 349/357	TP
05	5	MARCIANO XAVIER VIANA	919.320.683-68	01/03/2006	Fls. 358/366	TP
06	6	ALMIR RIBEIRO DE MATOS	636.521.453-72	01/03/2006	Fls. 367/375	TP
07	7	CARLOS ERIVALDO MUNIZ SILVA	959.185.073-53	01/03/2006	Fls. 376/384	TP

08	8	SAMUEL BARBOSA PEIXOTO	005.314.433-37	01/03/2006	Fls. 385/393	TP
09	9	FÁBIO JOSÉ ALVES RODRIGUES	332.647.298-65	01/03/2006	Fls. 394/402	TP
10	10	VALDIR ANDERSON LIMA VIEIRA	015.790.043-69	01/03/2006	Fls. 403/412	TP
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO					**Nº. DE VAGAS: 09**	
01	1	JOSÉ JADACIR DE SOUSA JÚNIOR	012.737.533-30	13/02/2006	Fls. 413/420	TP
02	2	ELIVALDA CÂNDIDO CUSTÓDIO	462.233.553-00	13/02/2006	Fls. 421/427	TP
03	3	JOSÉ NÉLSON JOSINO DE MOURA JÚNIOR	013.398.643-80	13/02/2006	Fls. 428/435	TP
04	5	ANTONIO VILEIMAR DE SOUZA	797.266.153-72	13/02/2006	Fls. 436/444	TP
05	4	DANIELA CÂNDIDO DE LIMA SILVA	731.503.633-49	ND	Fls. 445/457	AN TP
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					**Nº DE VAGAS: 108**	
01	1	DAMIÃO FERREIRA LIMA	728.033.633-72	01/03/2006	Fls. 469/477	TP
02	1	LINEUDO MACIEL DE LIMA SILVA	798.337.803-34	02/02/2007	Fls. 478/487	TP
03	1	VALTERNAM OLIVEIRA GONÇALVES	025.944.843-50	13/02/2006	Fls. 488/494	TP
04	1	FRANCISCO GILMAR DE FREITAS	462.233.393-72	13/02/2006	Fls. 495/503	TP
05	2	ELEUDA MARIA NOGUEIRA NUNES	015.119.873-08	13/02/2006	Fls. 504/511	TP
06	1	SAULO MARCOS SOUTO ARAÚJO	817.413.083-72	13/02/2006	Fls. 560/566	TP
07	2	LUCIANO BATISTA LUCAS	902.002.503-10	13/02/2006	Fls. 567/574	TP
08	3	LUCIANO CORREIRA DOS SANTOS	737.135.703-53	13/02/2006	Fls. 575/582	TP CQ
09	4	RONDINELLI CASSIANO DE LIMA	910.174.753-34	13/02/2006	Fls. 583/591	TP
10	5	NILTON CEZAR DE OLIVEIRA	305.072.658-07	13/02/2006	Fls. 592/600	TP CQ
11	6	MARCIANO COELHO DE LIMA	028.445.033-22	13/02/2006	Fls. 601/608	TP
12	1	LUCILENE RODRIGUES SOARES	750.156.763-87	13/02/2006	Fls. 609/616	TP CQ
13	2	PAULO HENRIQUE MATIAS DA SILVA	736.959.043-72	13/02/2006	Fls. 617/625	TP
14	3	DJANIRA LUÍS MARCELINO	636.438.983-04	13/02/2006	Fls. 626/634	TP CQ
15	4	OSAILDA PINHEIRO CÃNDIDO RODRIGUES	258.524.748-19	13/02/2006	Fls. 635/642	TP
16	5	JOSEFA JEANE INÁCIO DA SILVA	274.643.588-80	13/02/2006	Fls. 643/650	TP
17	6	CÁRSIO ALVES DA SILVA	790.254.633-04	13/02/2006	Fls. 651/660	TP
18	7	EDNEY BATISTA CÂNDIDO	853.374.203-72	13/02/2006	Fls. 661/670	TP
19	8	KELMA BORGES DE OLIVEIRA	004.989.943-09	13/02/2006	Fls. 671/679	TP
20	1	IRISMAR CASIMIRO DA SILVA CORREIA	979.800.053-68	13/02/2006	Fls. 680/686	TP CQ
21	2	FRANCISCO GILMÁRIO DE LIMA	784.255.733-00	13/02/2006	Fls. 687/695	TP CQ
22	3	JOSÉ DE LIMA MACEDO	020.624.573-40	13/02/2006	Fls. 696/704	TP
23	4	JOSÉ MAURO VIEIRA DA SILVA	741.202.203-20	03/04/2006	Fls. 705/711	TP CQ
24	5	ALVANEIDE GONÇALVES DA SILVA LIMA	002.596.603-02	03/04/2006	Fls. 712/717	TP CQ
25	6	ROBSON VÁLTER DA SILVA	004.526.903-31	03/04/2006	Fls. 718/729	TP CQ
26	7	FABIANA BATISTA LUCAS	007.138.533-95	30/06/2006	Fls. 730/738	TP
27	8	MARIA NERIANNE VIEIRA DA SILVA	001.911.273-45	30/06/2006	Fls. 739/748	TP CQ
28	1	LIDIANE TOMAZ RODRIGUES	002.362.663-14	13/02/2006	Fls. 749/756	TP
29	1	ELISOMAR GONÇALVES PINHEIRO	559.108.583-00	13/02/2006	Fls. 757/765	TP
30	2	MÁRCIO DOMINGOS BATISTA	559.108.663-20	13/02/2006	Fls. 766/774	TP CQ
31	3	MARIA DULCE MEIRE DO NASCIMENTO SILVA	696.883.463-49	03/04/2006	Fls. 775/781	TP CQ
32	4	LILIAN ANDRADE DA SILVA	793.395.653-04	03/04/2006	Fls. 782/788	TP CQ
33	5	MESSIAS VENCESLAU DE LIMA	865.259.133-49	03/04/2006	Fls. 789/797	TP
34	6	OZANEIDE CÂNDIDO	027.166.433-93	03/04/2006	Fls. 798/807	TP
35	1	VILMA DUARTE LIRA OLIVEIRA	435.477.613-87	01/02/2006	Fls. 808/814	TP
36	2	REGIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA	146.951.918-65	01/02/2006	Fls. 815/823	TP
37	3	FRANCISCO HELMO BEZERRA	278.796.428-11	01/02/2006	Fls. 824/833	TP CQ
38	4	SALATIEL JORGE DA SILVA	923.724.653-68	01/02/2006	Fls. 834/842	TP
39	5	AURELINO BARBOSA DA SILVA	846.487.918-00	01/02/2006	Fls. 843/850	TP CQ
40	6	OSVALDO ALVES DO ROSÁRIO	119.065.703-10	01/02/2006	Fls. 851/859	TP
41	7	ANTONIO ESTEVAM DO NASCIMENTO	208.673.443-34	01/02/2006	Fls. 860/866	TP CQ
42	8	JOANA DARC CLEMEN-	636.330.273-00	01/02/2006	Fls. 867/874	TP

		TE CUSTÓDIO				
43	9	MARIA SANTANA DE OLIVEIRA ARAÚJO	559.061.333-72	01/02/2006	Fls. 875/881	TP CQ
44	10	MARTA DANTAS DA SILVA	905.474.461-87	01/02/2006	Fls. 882/888	TP
45	11	MARIA ELIANE GOMES DA SILVA	020.050.103-83	01/02/2006	Fls. 889/896	TP
46	12	WELLINGTON BESERRA DE MENESES	806.570.523-53	01/02/2006	Fls. 897/905	TP CQ
47	13	SEVERINO QUARESMA DE ALMEIDA	532.194.903-44	01/02/2006	Fls. 906/913	TP
48	14	ELIANE GONÇALVES DE MATOS	194.637.508-00	01/02/2006	Fls. 914/919	TP CQ
49	15	ANA LÚCIA FERREIRA DE LIMA	292.915.898-02	01/02/2006	Fls. 920/929	TP
50	16	MARIA DE LOURDES MONTE LIDETO	847.074.883-15	01/02/2006	Fls. 930/936	TP CQ
51	17	CASSANDRA BARBOSA BRAVO	636.553.303-91	01/02/2006	Fls. 937/944	TP
52	18	GEOVANA PEREIRA DE ARAÚJO	035.257.444-55	01/02/2006	Fls. 945/948 1036/1037	TP CQ
53	19	GISLENE FERREIRA ALVES	001.249.793-27	01/02/2006	Fls. 914/919	TP CQ
54	20	FRANCISCO MANGUEIRA DE SOUSA JÚNIOR	636.153.203-87	01/02/2006	Fls. 920/929	TP
55	21	GERLÂNDIO CAVALCANTE DA SILVA	015.713.433-42	01/02/2006	Fls. 965/970	TP CQ
56	22	MIRELE RODRIGUES DA SILVA	016.652.133-70	01/02/2006	Fls. 971/979	TP
57	23	JOSÉ GILVAN DA SILVA	025.421.273-52	01/02/2006	Fls. 980/986	TP CQ
58	24	RENATO PEREIRA DE SOUZA	335.688.058-63	01/02/2006	Fls. 987/998	TP CQ
59	25	KEILA ANDRADE CUSTÓDIO	636.132.473-72	01/02/2006	999/1004	TP CQ
60	26	ANTONIO CIPRIANO NETO FILHO	026.261.883-44	01/02/2006	1005/1012	TP
61	27	MARIA JOSÉ BORGES DA SILVA	017.252.693-09	01/02/2006	1013/1020	TP CQ
62	28	MARIA RAFAELE ALCÂNTARA	613.662.773-68	01/02/2006	1021/1028	TP
63	29	MARCOS RAMON BEZERRA NUNES	025.724.683-52	01/02/2006	1029/1035	TP CQ
64	30	ALEXANDRE TAVARES DA SILVA	118.630.483-91	01/02/2006	1038/1045	TP CQ
65	31	JOÃO VICENTE FILHO	074.562.568-10	01/02/2006	1046/1054	TP
66	32	ARIMAR FÉLIX MONTE	717.315.633-53	01/02/2006	1055/1061	TP CQ
67	33	MARIA ANDRADE SANTANA LIMA	372.969.221-68	01/02/2006	1062/1069	TP
68	34	FRANCISCA EDNEIDE LIMA DE SOUSA	010.692.363-30	01/02/2006	1070/1077	TP
69	35	DAMIÃO JOSINO LIMA	016.187.733-80	01/02/2006	1078/1083	TP CQ
70	36	ÂNGELA CLEMENTE DE MENESES	973.700.883-91	01/02/2006	1084/1089	TP CQ
71	37	RITA DE CÁSSIA LIMA	682.330.353-00	01/02/2006	1090/1096	TP CQ
72	38	MARIA OCILEIDE GOMES COSTA	912.559.023-53	01/02/2006	1097/1004	TP
73	39	JOSÉ AIRTON DANTAS DE LIMA	422.794.533-04	01/02/2006	1105/1115	TP CQ
74	40	DAMIÃO ARAÚJO DA SILVA	006.351.093-60	01/02/2006	1116/1421	TP
CARGO: MOTORISTA					**Nº DE VAGAS: 13**	
01	1	ADRIANO PEREIRA DE MEDEIROS	896.923.063-72	01/02/2006	Fls. 512/524	TP
02	3	GENILSON DOS SANTOS DE FREITAS COSTA	743.984.403-30	13/02/2006	Fls. 525/532	TP CQ
03	4	CHARLES CLEMENTE OLIVEIRA	841.639.413-04	13/02/2006	Fls. 533/541	TP
04	5	CRISTIANO SOUZA DANTAS	275.475.288-99	13/02/2006	Fls. 542/550	TP CQ
05	6	LUIZ WAGNER MIRANDA ROLIM JÚNIOR	935.861.673-34	13/02/2006	Fls. 551/559	TP

Anexo II – Legenda

CQ	Certificado, qualificação profissional ou requisito exigido para o cargo no edital.
TP	Termo de Posse.
DI	Documentação admissional insuficiente.
AN	Ato de Nomeação.
LM	Laudo Médico (Exame Admissional).
DNC	Declaração denegatória de acumulação de cargos no Serviço Público.

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:72DB1A71